



**DIÁRIO**

ANO XLVII — Nº 6

**República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1992

**BRASÍLIA — DF**

**SENADO FEDERAL  
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

**Diversos nº 12, de 1992**

**Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República**

**(Art. 52, inciso I da Constituição)**

ATA CIRCUNSTANCIADA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 380, "B", DO REGIMENTO INTERNO, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1992.

PRESIDENTE: Senador ELCIO ALVARES  
RELATOR : Senador ANTONIO MARIZ

## SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Às 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Elcio Alvares	Irapuan Costa Junior	Moisés Abrão
Antonio Mariz	Odacir Soares	José Paulo Bisol
Nelson Carneiro	Iram Saraiva	Nabor Junior
Beni Veras	Francisco Rollemburg	Levi Dias
Ronan Tito	Mário Covas	Raimundo Lira
Esperidião Amin	Cesar Dias	Valmir Campelo
Carlos Patrocínio	Gerson Camata	Chagas Rodrigues
Ney Maranhão	Jutahy Magalhães	Amir Lando
João Rocha	Cid Sabóia de Carvalho	Dario Pereira
Magno Bacelar	José Fogaca	João França

E os Srs. Advogados

Evandro Lins e Silva - OAB-RJ 958 - da acusação

Antonio Evaristo de Moraes Filho - OAB-8.410 - da defesa

José Guilherme Villela - OAB-DF 201 - da defesa

E o Sr. denunciante

Marcelo Lavanére Machado - OAB-AL 543

**O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares)** - Declaro aberta mais uma reunião da Comissão Especial encarregada do processo de impeachment contra o Senhor Presidente da República.

Srs. Senadores, comunico a V. Ex<sup>a</sup>s e aos presentes que estão sendo distribuídos, neste momento, os avulsos contendo os termos da defesa apresentada pelo Senhor Presidente Fernando Collor.

A Presidência comunica, ainda, que, na tarde de ontem, o Presidente do processo, Ministro Sydney Sanches, recebeu a defesa e, ato contínuo, encaminhou-a à Presidência da Comissão Especial e ao Senador Antonio Mariz, Relator do processo. S. Ex<sup>a</sup> deverá examinar, em fase preliminar, o pedido de provas e apresentar um parecer à Comissão, num prazo que poderá ser até de 48 horas.

Estou sendo comunicado, neste momento, pelo Senador Antonio Mariz, que S.Ex<sup>a</sup> já tem condições de dar o seu parecer perante à Comissão sobre as provas requeridas pela defesa.

**O SR. IRAM SARAIVA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - V.Exa. tem a palavra.

**O SR. IRAM SARAIVA** - Sr. Presidente, já que o Sr. Relator se encontra preparado - e tínhamos certeza absoluta de que, hoje mesmo, S. Ex<sup>a</sup> estaria em condições de proferir essa peça, até porque trabalhou na Comissão Parlamentar de Inquérito, onde fomos colegas, e conhece toda a documentação levantada -, nós queremos sugerir a S. Ex<sup>a</sup> e à Comissão - já que observamos aqui que a defesa do Presidente afastado apresenta um rol de onze testemunhas - que nos reuníssemos pela manhã, à tarde e à noite e ouvissemos, na pior das hipóteses, três depoentes, para que, no máximo em três dias e meio, pudéssemos resolver essa questão, porque a Nação não pode mais suportar essa espera. Por isso, quero sugerir ao Sr. Relator e à Comissão que ouçamos essas pessoas indicadas em no máximo três dias e meio, em reuniões pela manhã, à tarde e, se for o caso, durante à noite.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Acolhida a sugestão do Senador Iram Saraiva, vamos submetê-la, evidentemente, ao Relator, que nos dará um painel geral sobre a peça de defesa e, então, em seguida, debateremos alguns pontos, principalmente a fixação da data para o interrogatório do Presidente Fernando Collor de Mello.

Concedo a palavra, portanto, ao Senador Antonio Mariz.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Sr. Presidente, se eu bem entendi, o nobre Senador Antonio Mariz vai enunciar o seu parecer, vai enunciar o seu ponto de vista acerca dos elementos da defesa do Senhor Presidente.

Consulto à Mesa quando é que os Senadores, membros da Comissão, vão receber cópias da defesa. Eu não as recebi ainda.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Já foram distribuídas, nobre Senador.

Eu queria só esclarecer que não é a opinião do Senador Antonio Mariz sobre a defesa.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - O parecer sobre a defesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Não. É o parecer sobre o pedido de provas que nós vamos debater em conjunto.

A Presidência deixou claro na primeira reunião que, apesar da decisão ser una, ela seria tomada em regime de colegiado. Então, toda a Comissão participa e o Senador Antonio Mariz vai ter oportunidade, neste momento, de falar sobre o pedido da defesa de provas. E, a partir daí, nós vamos instaurar o processo...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Perfeitamente, Sr. Presidente. A seleção de provas a serem obtidas é feita do cotejo, resulta do cotejo em que os argumentos que

estão contidos na peça de acusação, que nos foi encaminhada pela Câmara dos Deputados, já que não há nenhuma renovação ou inovação do documento e cotejado, o cotejo entre aquelas alegações ou indícios ou provas e o que a defesa argüiu. Como não chegou ao meu conhecimento o que a defesa argüiu, fica difícil entender o espírito do parecer, da opinião e do ponto de vista do nobre Relator. Eu gostaria de conhecer a defesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - V.Ex<sup>a</sup> já vai receber o avulso contendo a defesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Portanto, esclarecido esse ponto, concedo a palavra ao Relator desta Comissão, Senador Antonio Mariz.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares:

Os Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère Machado, invocando o disposto no art. 85, itens IV e V, da Constituição Federal, combinado às previsões contidas nos arts. 8, nºs 7 e 9, e nº 7, da Lei nº 1.079/50, formularam perante a Câmara dos Deputados denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, Sr. Fernando Affonso Collor de Mello.

Quero esclarecer que o parecer abrange os requerimentos de acusação feitos na Câmara e os requerimentos de prova feitos pela defesa, no Senado, na data de ontem. O relatório faz uma súmula dos argumentos de defesa e acusação e, finalmente, conclui com uma opinião sobre esses requerimentos de produção de provas.

Apresentada a denúncia na outra Casa do Congresso Nacional, foi ela devidamente processada para os fins previstos no art. 51, inciso I, da Constituição. Julgando-se o Chefe da Nação cerceado no seu direito de defesa e irresignado quanto ao rito processual adotado, impetrhou mandado de segurança junto à Suprema Corte pleiteando a decretação da nulidade do ato que deu curso à inicial. No julgamento de mérito que se seguiu, foram repelidos, por expressiva maioria de votos, todos os fundamentos invocados, entendendo o Supremo Tribunal Federal caber, apenas, a ampliação do prazo de defesa de cinco para dez dias.

Autorizada a instauração do processo pela Câmara dos Deputados, recebeu a Câmara Alta os respectivos autos e, desde logo, providenciou a leitura da matéria em Plenário, bem como a eleição de Comissão Especial, tudo nos termos e para os fins previstos na Lei nº 1.079/50.

Após a escolha do Presidente e do Relator, passou o Colegiado a apreciar a preliminar relativa à possibilidade de ser a denúncia objeto de deliberação. O parecer afirmativo foi ratificado pelo Plenário desta Casa, dando-se, então, a citação do Presidente da República com a consequente abertura de prazo para contestação e afastamento da autoridade do exercício das funções executivas pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Recebida a resposta do denunciado, o que ocorreu ontem à tarde, cumpre preliminarmente a este órgão deliberar sobre as provas a serem produzidas na fase de instrução.

Em síntese, a peça exordial aponta os seguintes fatos que, a juízo dos autores, estariam a caracterizar crime de responsabilidade:

Aqui faremos o resumo da acusação.

- desde a posse do Chefe de Estado, ocorrida em 15 de março de 1990, não somente ele mas diversos familiares e prepostos seus receberam, indevidamente, vultosas quantias em dinheiro, além de outros bens, sem indicação da origem lícita dessas vantagens;

- os valores assim havidos provinham tanto de transferências de numerário para a conta bancária da secretaria particular do denunciado ou de seus familiares, como

de pagamentos diretos a empresas que forneceram alfaias para guarnecer a residência particular do Presidente ou a ele prestaram serviços de empreitada;

- menciona-se, por igual, a aquisição de um veículo marca Fiat, modelo Elba, em idênticas condições;

Estou lendo o recurso da acusação tal como se encontra na denúncia.

- de tudo, o mais grave é que tais recursos seriam oriundos de uma organização qualificada de "delituosa", a qual, chefiada por Paulo César Cavalcante Farias, ex-coordenador financeiro da campanha eleitoral, se dedicava a exercer tráfico de influência e exploração de prestígio nos diversos escalões do Governo;

- conquanto tenha o Presidente da República, em pronunciamento à Nação, realizado no dia 30 de junho do corrente ano, declarado que seus gastos pessoais eram pagos com recursos próprios, administrados pelo seu secretário particular, Dr. Cláudio Vieira, e repassados à servidora Ana Acioli, o rastreamento dos cheques e outros documentos estaria a evidenciar serem os valores provenientes ou de pessoas fictícias ou das empresas Brasil Jet e E.P.C., ambas controladas por Paulo César Farias;

- com relação à chamada "Operação Uruguai", nome pelo qual ficou conhecido um suposto contrato de abertura de crédito celebrado naquele país, qualificou-se-a de "farsa patente", fazendo os autores menção às restrições feitas pelo relatório da CPI quanto à licitude e existência material do negócio jurídico;

- no particular do tráfico de influência a que se teria entregue o tesoureiro da campanha presidencial, são mencionadas as elevadas importâncias pagas à EPC por serviços "não prestados ou de impossível concretização por absoluta falta de qualificação técnica", bem assim as tentativas de levar a PETROBRÁS a conceder um empréstimo à VASP, nitidamente lesivo aos interesses da estatal;

- afirma-se, ainda, ter havido grave omissão do Presidente da República ao permitir, tácita ou expressamente, a infração de leis federais de ordem pública (8122/90 e 8027/90).

Os subscritores da denúncia apresentam como provas o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para "apurar fatos contidos nas denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello referentes às atividades do Senhor Paulo César Cavalcante Farias", bem como os pronunciamentos do denunciado feitos nos dias 30/06 e 30/08 do corrente ano, por intermédio de rede nacional de rádio e televisão. Na forma do que facilita o art. 16 da Lei nº 1.079/50, pedem a requisição de todas as peças colhidas até agora no inquérito policial instaurado pela Polícia Federal acerca das mesmas imputações e apresentam o rol de testemunhas a serem ouvidas, em número de seis.

Agora, o documento de defesa.

A contestação apresentada pelo acusado, após tecer considerações gerais sobre o cerceamento do direito de defesa que julga ter-lhe sido imposto, não obstante a dilação de prazo para este fim, obtida por força de um mandado de segurança impetrado no Supremo Tribunal Federal, investe contra a decisão autorizativa da Câmara dos Deputados para instauração do processo por entender que "as forças majoritárias na Câmara dos Deputados pareceram mais preocupadas em apressar o julgamento, de modo a que ele fosse feito às vésperas da eleição de 03.10.92 e sob os refletores da televisão".

Em preliminar, sustenta a inépcia da denúncia por não vislumbrar, nos seus termos, qualquer imputação de conduta capaz de configurar os ilícitos descritos nos artigos 8º e 9º da Lei nº 1.079/50. Ainda segundo o denunciado, os autores produziram algo "como um manifesto político ou uma conclave a correligionários, de que não resultou uma acusação formal e idônea por eventuais crimes de responsabilidades"

A defesa de mérito tem início com uma tentativa de demonstrar sob o aspecto doutrinário, a existência de uma distinção nesse campo do Direito entre as

concepções vigentes em outros países e no nosso, concluindo por afirmar que o proceder de modo "incompatível com a dignidade, a honra, e o decoro do cargo" há de estar vinculado "a um dispositivo definidor de crime comum", sob pena de ter-se a norma por inconstitucional. Partindo do pressuposto de se estar em face de matéria tipicamente penal, "afirma que a única interpretação possível de texto de tamanha vacuidade é entender-se que o procedimento incompatível haverá de traduzir-se por uma ação ou omissão concreta, definida em lei como crime"

Em relação aos fatos específicos, reproduz o teor da exposição apresentada ao Supremo Tribunal Federal, quando da resposta aos quesitos que lhe foram submetidos para resposta.

Em síntese, aduz o seguinte:

Todas as despesas feitas em proveito do denunciado, a partir de abril de 1989 até os dias de hoje, tiveram fontes legítimas a respaldá-las, notadamente "as contribuições para a campanha e o produto da operação creditícia realizada com empresa legalmente estabelecida no Uruguai".

Sedimentou-se, no seu espírito, que as acusações feitas contra Paulo César Farias "não passavam de manobras de adversários políticos, visando a arrancá-lo da Presidência da República."

Insisto em que estamos fazendo um resumo das razões de defesa.

Só, agora, tomando conhecimento "dos milhares de documentos bancários que compõem as dezenas de anexos que acompanham os diversos autos da CPI e do inquérito policial", é que pôde se dar conta da impressionante prova documental e indiciária "de atividades escusas do Sr. Paulo César Cavalcanti Farias que teriam propiciado a esse empresário a manipulação de valores equivalentes a dezenas de milhões de dólares norte-americanos".

Jamais foi omissão na exação do dever legal no que tange à apuração de ilícitos e em especial com relação a PC Farias, pois ao longo do período que precedeu a determinação para a abertura de inquérito policial "tinha ponderáveis razões para suspeitar que se encontrava diante de uma composição de interesses políticos a se utilizar do justo empenho moralizador da imprensa".

As quantias depositadas em suas contas pelo Sr. Paulo César Farias são explicadas a partir do fato de ter sido este incumbido da captação de recursos para a campanha e da emissão de cheques ou ordens de pagamento para prover as necessidades da conta bancária do Dr. Cláudio Vieira, tesoureiro da campanha, e da D. Ana Acioli, secretária particular do candidato.

Prossegue a defesa:

Não pode haver qualquer liame entre os depósitos efetuados por Paulo César Farias e os atos de corrupção atribuídos ao empresário, porquanto eles se consumaram ou bem antes da posse ou, então, durante os primeiros meses de governo, sendo "insensato" sustentar-se que, neste período, já estivesse o empresário "envolvido em tratativas escusas."

Quanto ao fato de correntistas fantasmas depositarem regularmente em contas suas ou de familiares ou prepostos seus, afirma só ter tido conhecimento "das entradas e saídas de numerário", ignorando, entretanto, a identidade dos depositantes.

Explica haver optado, em abril de 1989, por tomar um empréstimo no Uruguai "para não estabelecer vínculos e compromissos que implicariam futuras cobranças, na hipótese de chegar ao Governo, notadamente, em relação aos detentores do poder político e econômico".

Refuta todas as acusações, envolvendo a legitimidade ou existência material do contrato de abertura de crédito realizado com a empresa uruguaia Alfa Trading.

Quanto à compra do veículo, marca Fiat, modelo Elba, exime-se de qualquer responsabilidade sob a alegação de ter dado ordens ao Dr. Cláudio Vieira para concretizar a operação.

Relativamente às obras efetuadas no apartamento de Maceió, esclarece ter acordado com PC Farias que este assumiria a responsabilidade pelo custeio das reformas, independentemente do valor pago pelo comprador da unidade.

Quanto ao saque de recursos financeiros, por Ana Acioli, às vésperas do plano econômico de março de 1990, diz ter sido ela aconselhada por um funcionário do banco a retirar o numerário por intermédio de cheque administrativo. Surpreendida que foi com o bloqueio dos ativos e tendo que fazer face às despesas, "viu-se obrigada a buscar o auxílio de conhecidos que obtiveram a troca do cheque por cruzeiros, como uma empresa de transportes autorizada a pagar despesas em cruzados novos".

Jamais se omitiu na exação do dever legal, muito menos em relação a Paulo César Farias; porquanto, nunca teve o conhecimento de um único caso de corrupção direta por ele praticada.

Aqui, um comentário do Relator:

No presente momento processual, não cabe opinar sobre o mérito das alegações das partes. Trata-se, apenas, de examinar a pertinência das provas requeridas e determinar as diligências que se impõem à elucidação dos fatos.

Considerando que o roteiro do procedimento do impeachment encaminhado ao denunciado prevê, em seu item XI, o interrogatório da parte, sendo-lhe facultado "não comparecer a esse ato processual ou de não responder as perguntas formuladas" - estou citando, como percebem V. Ex's, o roteiro distribuído pelo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches.

E aqui vem a primeira proposta do parecer - cumpre desde logo fixar a data de 28 do corrente mês, às 18h, para proceder à tomada do depoimento. Esta é uma proposta do Relator, ou seja, de fixar para o dia 28, às 18h, a tomada de depoimento do Presidente da República.

Tendo em vista a opção que se assegura ao denunciado, convém que a intimação seja acompanhada de pedidos de esclarecimento quanto à intenção de comparecer ao ato processual, dando-se, assim, a oportunidade para que a Casa providencie as indispensáveis medidas administrativas e de segurança necessárias.

Das provas requeridas pela acusação.

Opinamos pelo deferimento da requisição dos Inquéritos Policiais nºs 311/92 e 705/92, instaurados pela Polícia Federal e relativos à matéria sob exame.

Aqui, trata-se de requerimento da acusação. A acusação, na denúncia, pediu a juntada dos autos desses inquéritos.

Por igual, somos pelo acatamento do pedido de tomada de depoimento testemunhal das pessoas arroladas na denúncia, fixando-se, de plano, as datas - trata-se também de proposta do Relator - de 3 de novembro de 1992, que seria a próxima terça-feira, às 10h, para a oitiva de Francisco Eriberto Freire França, e, às 16h, para a de Sandra Fernandes Oliveira. Quanto aos demais, serão as datas oportunamente fixadas.

Quero, aqui, fazer uma pausa na leitura do parecer para explicar por que a sugestão de que sejam ouvidas inicialmente duas testemunhas. No primeiro momento, a Comissão terá que fixar a forma do interrogatório, da audiência das testemunhas - se isso se fará ao molde adotado na CPI do PC Farias ou se tenderá à aplicação das normas próprias do Código de Processo Penal. Em suma, não temos uma avaliação ainda do tempo que será consumido na audiência ligada a cada testemunha. Então, por isso é que, prudentemente, o Relator sugere, no primeiro dia, apenas a notificação de duas testemunhas, para evitar, com isso, que se faça a convocação de uma dezena de testemunhas e que as mesmas sejam obrigadas a permanecer em Brasília um, dois ou três dias, já que não temos um padrão de comportamento da Comissão para avaliar o

tempo necessário a essas audiências. Por isso é que se faz a sugestão de notificar inicialmente duas testemunhas para o dia 3 de novembro, às 10 hs e às 16 hs.

Acrescente-se, aqui, o deferimento para juntada solicitada pela acusação dos pronunciamentos do Presidente da República feitos na televisão nas datas já referidas.

#### DAS PROVAS REQUERIDAS PELA DEFESA.

Opinamos pelo deferimento da requisição dos Inquéritos Policiais nºs 311/92 e 705/92, instaurados pela Polícia Federal e relativos à matéria sob exame.

A exemplo do tratamento dispensado à acusação, é de se deferir a produção da prova oral requerida, sendo no devido momento fixada a data."

Trata-se do requerimento da prova testemunhal. A defesa arrolou 11 testemunhas.

O Relator inclinou-se pelo deferimento das onze testemunhas, considerando que na Lei nº 1.079/50 não está afixado esse número. Tem-se invocado, e com freqüência, no roteiro estabelecido para os trabalhos, o Código de Processo Penal. Poder-se-ia novamente embasar uma decisão no Código de Processo Penal - quem sabe, no processo ordinário - onde se estabelece um limite de audiência de oito testemunhas de acusação e oito de defesa. No entanto, consideramos ser preferível aceitar o depoimento das onze testemunhas, aplicando para isso o disposto na Lei nº 1.079/50.

Quanto à perícia, também, solicitada pela defesa para avaliação dos custos das obras realizadas na casa da Dinda, o Relator propõe que seja avaliada a respectiva necessidade no curso da instrução."

A defesa pede a perícia para estabelecer os custos nas obras da casa da Dinda, estabelecendo uma condição: na hipótese de esta Comissão processante não julgar suficientes as perícias por iniciativa da defesa que eles já apresentam. Se a Comissão entender que as perícias são insuficientes, a defesa pede que uma nova perícia seja determinada pela própria Comissão.

O Relator propõe é que a decisão sobre a realização ou não de uma nova perícia seja determinada ao final da audiência das testemunhas ou em qualquer outro momento próprio da instrução criminal.

Com isso, concluímos a apreciação dos requerimento de prova da acusação e da defesa, e o Relator, tendo em vista o contraditório estabelecido, entende que algumas diligências se impõem de ofício, isto é, a Comissão, por sua vez, determina diligências. As diligências propostas pelo Relator seriam:

"a) junto ao Ministério da Fazenda:

"1 - requisição das declarações de renda e bens apresentados pelo denunciado no exercício de 1992, 1991, 1990, 1989 e 1988, portanto, nos cinco últimos exercícios;

2 - requisição da declaração de ativos financeiros e IOF apresentadas no primeiro semestre de 1990. Isso diz respeito à alegação da operação Uruguai e da aquisição de ouro. Essa declaração de ativos financeiros refere-se a exigências da legislação adotada no País por iniciativa do Presidente da República;

3 - requisição dos resumos de aplicação de renda variável apresentados nos exercícios de 1992, 1991, 1990, 1989 e 1988;

b) obter junto ao Banco do Brasil:

1 - requisição dos extratos bancários desde março de 1990 até a presente data relativas à conta corrente mantida pelo denunciado na agência 3606-4, Palácio do Planalto - c/c nº 755790/6;

Aqui estão as contas do Presidente da República no Banco do Brasil e junto à Caixa Econômica Federal. Essa relação de contas foi obtida na resposta dada

pelo Presidente da República aos quesitos do Ministério Público junto ao Tribunal Federal.

c) junto à Caixa Econômica Federal:

1 - requisição do extrato de contas desde março de 90 até a presente data relativos à conta corrente mantida pela denunciado na agência 2286-8, Palácio do Planalto - c/c nº 1990-2;

Extrato da conta corrente relativa ao mesmo período da caderneta de poupança nº 138917-0, mantida na agência nº 0055, Rosa da Fonseca, Maceió, Alagoas.

Requisição das declarações de bens apresentadas:

1º - por ocasião do afastamento do Governo de Alagoas, em 1989;

2º - por ocasião do registro da candidatura à Presidência da República, em 1989;

3º - por ocasião da posse no cargo de Chefe de Estado.

Considerando que o denunciado não foi capaz de esclarecer com precisão em resposta ao questionário enviado pela Procuradoria-Geral da República sobre a existência de obras custeadas pela União na casa da Dinda, tendo sugerido a solicitação de melhores informações junto ao Ministério da Aeronáutica ou à administração do Palácio do Planalto, entendemos deva ser acolhida sugestão solicitando-se das autoridades referidas os esclarecimentos que se impõem a respeito.

Finalmente, nessa fase preambular de apreciação de provas requeridas e diligências necessárias, julgamos conveniente requisitar à TELEBRÁS o fornecimento de cópia das contas telefônicas, a partir de março de 1990, até a presente data, relativas às seguintes linhas de uso das partes envolvidas no feito: Maceió - telefone 325-2555; Brasília - 577-1017, 577-2036, 211-1202.

Essas são as conclusões que submetemos à apreciação da Comissão.

Esse números telefônicos foram colhidos no noticiário da imprensa e se referem à hipótese, segundo os jornais comprovada, de que teria havido intensa troca de telefonemas entre as partes envolvidas: o Presidente da República e o Sr. PC Farias.

Como foi invocado na defesa o fato de o Presidente não manter relacionamento com o Sr. PC Farias há cerca de dois anos, pareceu conveniente ao Relator que se fizesse o levantamento dessas ligações telefônicas.

Então, é esse o parecer que, em suma, conclui pelo deferimento das provas solicitadas, seja pela acusação, seja pela defesa, e sugere algumas diligências que seriam promovidas de ofício pela Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** - (Elcio Alvares) - A Presidência, evidentemente, colocará em debate o parecer do Senador Antonio Mariz.

Para ordenar os trabalhos, a Presidência solicitaria fosse respeitado um prazo de até cinco minutos, porque, logicamente, temos que compartimentalizar o tempo. A primeira pergunta que se me afigurou - porque o parecer do Senador Antonio Mariz é profundo, amplo - é se todos os Senadores estão suficientemente esclarecidos a respeito das propostas formuladas pelo Senador Antonio Mariz.

Adotaremos o critério da inscrição, obedecendo à ordem. Mas como hoje é o primeiro dia, facultaremos o pedido de fala a cada um dos Srs. Senadores, independentemente da inscrição.

**O SR. GERSON CAMATA** - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Concederei a palavra ao senador Gerson Camata, e em seguida a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ODACIR SOARES** - Eu também havia pedido a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Concederei a palavra também ao Senador Odacir Soares.

**O SR. GERSON CAMATA** - Sr. Presidente, chegamos à fase do processo que, parece-me, se enquadra naquelas preocupações primeiras de V.Ex<sup>a</sup>, isto é, da primeira reunião que tivemos, e da segunda reunião do Sr. Relator.

A pressa, agora, depende de nós. Cumprido o primeiro prazo, o de defesa, podemos retardar ou avançar o processo. Assim sendo, quero fazer três sugestões.

Não sou advogado, por isso, nesses debates jurídicos, aqueles que não são advogados somos mais práticos, tentamos avançar com a carreagem à frente dos bois. Acredito que poderíamos ouvir essas onze testemunhas. Amanhã convocaríamos cinco e, depois de amanhã, seis. Chegaríamos aqui às 7h e, em torno de meia-noite, teríamos ouvido essas pessoas, porque não são depoimentos tão demorados. Então, em vez de um processo que pode demorar uma semana ou quinze dias, poderíamos fazê-lo em dois dias apenas.

Gostaria de apresentar também outra idéia ao Sr. Relator, no sentido de que talvez não fosse necessário ouvir as testemunhas, porque o advogado do Sr. PC está dizendo, hoje, nos jornais o seguinte: "O advogado do PC Farias avisa que seu cliente não se transformará no único saco de pancada. Mariz de Oliveira garante a existência de fatos que comprometem o Presidente afastado com o esquema PC".

Ora, se ele tem essas provas, não precisamos ouvir onze pessoas. Vamos trazê-lo aqui, ele apresenta as provas e acaba o processo. Acredito que seria mais prático, mais rápido.

Vemos nos jornais de hoje, também, o Sr. Cláudio Vieira dizendo que só apresenta o original do contrato do Uruguai na Justiça.

A Comissão - pergunto ao Sr. Relator - tem força para exigir esse contrato?

São duas peças fundamentais. Se o advogado do PC trouxer as tais provas que anuncia nos jornais e o contrato original, para que ele seja periciado - porque toda defesa é baseada nele - não precisaremos ouvir as outras onze testemunhas.

Sugiro ao Sr. Relator essas duas providências. A Comissão poderia convocar esse advogado ou ele passaria um telex confirmando as provas.

Poderíamos, então, amanhã, ouvir cinco testemunhas; depois de amanhã, seis, e estaria cumprida essa fase do processo, que foi a grande preocupação do Sr. Presidente, a quem, aliás, cumprimento pela maneira como vem dirigindo esta Comissão. Orgulha-nos muito sermos conterrâneo de S. Ex<sup>a</sup> e do Sr. Relator, que apresentou a proposta daquelas três sugestões de roteiro.

A celeridade depende de nós e podemos fazer isso rapidamente, se quisermos e tivermos disposição para fazê-lo.

Agradeço ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A Presidência esclarece que não há questão de ordem a ser decidida; o Senador Gerson Camata praticamente debateu o parecer.

Usaremos essa fase exclusivamente para questões de ordem, e, logo em seguida, abriremos o debate em torno da proposta do Senador Antonio Mariz.

Pela ordem, está inscrito o Senador José Fogaça, a quem concedo a palavra; o Senador Odacir Soares também já está inscrito.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Evidentemente, o parecer lido pelo Senador Antonio Mariz foi amplamente fundamentado.

Pediria, para que o Plenário pudesse debater com mais acuidade, com maior conhecimento de causa, que tivéssemos acesso a uma cópia desse parecer.

S.Ex<sup>a</sup> apresentou algumas proposições; todas elas, ou cada uma delas foi fundamentada. Por isso solicitaria que S. Exa. sumarizasse ou recapitulasse, uma por uma, essas proposições, de forma mais sucinta e objetiva para que o Plenário pudesse tomar conhecimento delas ou pelo menos pudesse consolidar essas decisões, essas proposições - e, tomara, as decisões necessárias.

Obrigada a V. Exa.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Está anotada a importante arguição do Senador José Fogaça, que será debatida oportunamente.

Eu solicitaria a compreensão do Senador Cid Sabóia de Carvalho porque o Senador Odacir Soares queria complementar a primeira fala do Senador Gerson Camata. Se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, concedo a palavra ao Senador Odacir Soares e imediatamente após, a V. Ex<sup>a</sup> para sua questão de ordem.

Com a palavra o Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** - Fico grato a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

O Senador José Fogaça praticamente sintetizou minhas preocupações.

Queria dizer que não recebo o parecer do Senador Antonio Mariz como um parecer porque o momento não é próprio para o oferecimento de qualquer parecer. Recebo apenas a parte final das considerações de S. Exa. quando defere provas requeridas pela acusação e pela defesa.

Queria pedir ao Relator, além do que já foi solicitado pelo Senador José Fogaça, cópia dos requerimentos deferidos por S. Ex<sup>a</sup>, para não ser informado posteriormente pela imprensa, de modo que, não havendo objeção alguma a qualquer um desses deferimentos, eu possa votar pelo seu acolhimento sem nenhum problema.

Era o que eu gostaria de dizer.

**O SR. PRESIDENTE** - (Elcio Alvares) - Apenas aditando a solicitação do Senador Odacir Soares, a Presidência está providenciando cópia, no computador, do parecer do Senador Antonio Mariz.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para uma questão de ordem.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Sr. Presidente:

Ouvi quando o Relator falou em onze testemunhas.

Fui verificar o Relatório; na verdade, há onze, mas há o protesto quanto a outras testemunhas.

Penso que devemos limitar o número de testemunhas, porque o pedido final da defesa do Presidente diz: "Protesta, o defendente, pela indicação de outras testemunhas referidas na instrução."

Então, não pode haver um número qualquer, esse número tem de ter uma similitude ou do Código Penal, ao máximo de 8, ou da Lei nº 1.079; não estou com a lei aqui, por isso não sei qual é o limite estabelecido, mas queria que definíssimos, hoje, qual o número de testemunhas. Esse é um detalhe.

Minha questão de ordem, Sr. Presidente, portanto, é para questionar, à luz do Código de Processo Penal, o limite de oito testemunhas; e para impugnar a testemunha de nº 06, o Sr. Célio Borja, ex-Ministro da Justiça.

Na época em que os fatos se consumaram, o Sr. Célio Borja era Ministro do Supremo Tribunal Federal. Não sei como pudesse ter, nessa excelsa condição, testemunhado os maiores delitos da República, consumados ou não consumados. S. Ex<sup>a</sup> tinha uma função de jurisconsulto da mais expressão, do mais alto acerto e não sei de

como, não estando no universo do crime aqui enfocado, devesse testemunhar a existência ou não dos fatos criminais.

Portanto, estou impugnando o nome do ex-Ministro Célio Borja, do Supremo Tribunal, dentro da contemporaneidade processual, porque aprendemos que tudo na apuração de um delito guarda a contemporaneidade.

Vejam, por exemplo, o Sr. Osires Silva, que ajudou a consumar alguns delitos com privatizações da mais ordinária qualidade e de péssimos reflexões econômicos para o País e para o patrimônio público. E o Sr. Eduardo Modiano, outro co-responsável.

Tirando algumas das testemunhas, temos aqui um verdadeiro relatório de réus de ações regressivas que devam ser intentadas pelo Estado.

Tudo bem, eles conhecem os delitos dos quais participaram, mas como Ministro do Supremo Tribunal Federal, é difícil entender-se a participação neste rol, tal como está traçado aqui, de uma pessoa como o Sr. Célio Borja, impedido regimentalmente de testemunhar esses fatos em virtude da contemporaneidade exigida pelo Código de Processo Penal.

Sr. Presidente, também aproveito para requerer prova - para que conste dos autos a informação - perante os cartórios de distribuição de Brasília, visando saber se há alguma ação do Sr. Fernando Collor de Mello contra o Sr. Paulo César Farias a qualquer tempo, pelo menos uma certidão dos últimos 2 anos; qualquer ação que tenha sido promovida, a qualquer tempo, pelo Sr. Fernando Collor de Mell contra o Sr. Paulo César Farias e qual o pretesto dessa ação, qual o crime imputado, ou qual a imputação civil argüida pelo Presidente da República. Gostaria de requerer aos cartórios de distribuição essa certidão de alguma ação promovida cível ou criminalmente pelo Presidente da República contra o Sr. Paulo César Farias. Ao meu juízo, isso é muito importante.

Sr. Presidente, eu me reservo a debater outras partes do parecer fora da questão de ordem, que está levantada para o fim de limitar as testemunhas, antes que vire uma parafernalia ouvi-las aqui. A impugnação do Sr. Célio Borja também é muito importante para mim, assim como o requerimento de prova que faço através do instrumento da questão de ordem que utilizo.

**O SR. ODACIR SOARES** - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A Presidência solicita ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que diga objetivamente qual foi a questão de ordem. Houve um debate em torno das provas e vamos ter que pedir, com a máxima vénia aos colegas, para sermos muito objetivos, porque esta Comissão agora assumiu um caráter eminentemente processual.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - O número de testemunhas, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Quanto ao número de testemunhas, respondo a V.Exa. de acordo com o art. 398:

"Na instrução do processo serão inquiridas no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa."

Ocorre que o Presidente da República está sendo processado por 4 crimes, tendo então direito a 32 testemunhas, 8 por cada fato que está sendo capitulado na denúncia.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Ele não está sendo processado por 4 crimes; ele está sendo processado por crime de responsabilidade, é apenas um crime.

**O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares)** - Mas com 4 eventos inteiramente caracterizados na denúncia.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Não, o crime é só um, ele responde por crime de responsabilidade; ele não responde por 4 crimes.

Sr. Presidente, quero argüir de logo esta Comissão para um grave perigo. A defesa está fazendo um jogo...

**O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares)** - Senador Cid Sabóia de Carvalho, a Presidência está respondendo a questão de ordem. Depois V.Ex<sup>a</sup> pode recorrer da decisão. Eu solicitaria a V.Ex<sup>a</sup> a leitura da peça inicial. Apenas estamos entendendo, e me parece que o parecer do Senador Antonio Mariz deixou claro, num momento em que há a mais ampla defesa, que conceder audiência de 11 testemunhas é perfeitamente normal, correto e justo.

Estou respondendo a questão de ordem de V.Ex<sup>a</sup> baseado no Código de Processo Penal. Logicamente, da decisão da Mesa compete recurso ao Ministro Sidney Sanches e aos membros da Comissão.

Não estamos discutindo, neste momento, o parecer do Senador Antonio Mariz. E, em preliminar, respondendo a questão de ordem de V.Ex<sup>a</sup>, remeto, com o máximo respeito, para o art. 398 do Código de Processo Penal, que a Presidência passa a adotar a partir deste instante para elucidar qualquer dúvida a respeito do número de testemunhas. Está resolvida a questão de ordem.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Então serão 8 testemunhas pelo crime de responsabilidade?

**O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares)** - Dos crimes que estão capitulados na inicial. Se V.Ex<sup>a</sup> tiver oportunidade de os ler... A Presidência entendeu que estão capitulados 4 crimes; o relatório entende que existem 2 crimes definidos. De qualquer maneira, a defesa teria direito a 16 testemunhas. Como requereu até 11 testemunhas, está resolvida a questão de ordem.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Não requereu 11, Sr. Presidente. A minha questão de ordem é exatamente isso. Veja V.Ex<sup>a</sup> que no final, além das 11, há o protesto por outras.

**O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares)** - Senador Cid Sabóia de Carvalho, em homenagem ao eminentíssimo colega, advogado brilhante que o é, na petição da defesa está claro que foram as testemunhas mencionadas durante a instrução, o que não quer dizer que serão requeridas mais testemunhas. Se na instrução estiver mencionado...

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Está dito claramente.

**O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares)** - Senador Cid Sabóia de Carvalho, por favor, ouça a Presidência para que o fato seja esclarecido. Temos oportunidade de verificar que o requerimento da defesa é de uma clareza meridiana. Se, no curso da instrução forem citadas testemunhas que mereçam ser ouvidas, e é um direito que assiste à parte; na ocasião, os advogados do Presidente Fernando Collor de Melo vão fundamentar o pedido.

No momento, Senador Cid Sabóia de Carvalho, a Mesa entende que está perfeitamente dentro das normas do Código de Processo Penal, das normas que foram emitidas de acordo com o roteiro. E desta maneira a questão de ordem de V.Ex<sup>a</sup> está decidida. Se alguma coisa houver, por parte da Mesa, que não seja a realidade do roteiro e do Código de Processo Penal, V.Ex<sup>a</sup> pode recorrer.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Sr. Presidente, gostaria que V.Ex<sup>a</sup> não cassasse a minha palavra porque, do contrário, não tenho razão para estar aqui.

**O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares)** - Senador Cid Sabóia de Carvalho, é difícil a Presidência desta Comissão. Dou toda atenção aos colegas, mas não podemos começarmos a estabelecer um debate paralelo, principalmente em questões como essa de alta indagação jurídica. A Mesa se reserva até o direito de errar e, neste momento,

está decidindo a questão de ordem de V.Ex<sup>a</sup>; a Mesa terá prazer imenso em ouvi-lo durante o transcurso dos trabalhos, mas declara encerrada, neste momento, a sua questão de ordem.

Concedo a palavra, por ordem de inscrição, ao Senador Nelson Carneiro, para falar neste momento que antecede a discussão do parecer do Senador Antonio Mariz. É o último orador inscrito até o momento.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, eu me inscrevo.

O SR. NELSON CARNEIRO - Sr. Presidente, vou levantar uma questão de ordem.

Todo processo criminal se inicia pelo interrogatório do acusado. O que temos que fixar, neste momento, é a data do interrogatório do acusado. Fixada essa data, as outras virão depois. O que não é possível é fixarmos a data para amanhã, dia 28, quando está previsto o interrogatório do acusado e, ao mesmo tempo, tratarmos das testemunhas. Quando as testemunhas comparecerem, podem ser impugnadas pelos advogados ou pelos membros da Comissão.

De modo que esta reunião de hoje seria prática se fixássemos a data e a hora do interrogatório do acusado. Esse é o primeiro ato; depois, então, as outras providências seriam tomadas, sob pena de convertermos esta Comissão, que é uma Comissão processante, numa Comissão técnica, em que todos discutem todos os assuntos ao mesmo tempo. "Para cada dia a sua aflição", já dizia o Padre Vieira. A nossa aflição do dia de amanhã é o interrogatório. Enquanto isso, nós leremos a sugestão do Relator e apoaremos ou não essas sugestões em outra oportunidade.

Era o que eu tinha a sugerir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O Senador Nelson Carneiro propõe, neste momento, que decidamos o interrogatório do Presidente, que é o primeiro ato previsto no roteiro e, logo em seguida, tenhamos oportunidade de, lido o parecer do Senador Antonio Mariz, discuti-lo com maior profundidade.

Esta é a sugestão do Senador Nelson Carneiro.

Neste momento, a Comissão cuidaria exclusivamente da data de convocação do Presidente Fernando Collor de Mello e do parecer do Senador Antonio Mariz; imediatamente após, convocaríamos também uma reunião para discutir, por inteiro...

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, uma emenda à sugestão ao Senador Nelson Carneiro, se V.Ex<sup>a</sup> me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - O Senador Ronan Tito sugere que

...

O SR. RONAN TITO - Que logo em seguida V.Ex<sup>a</sup> convoque uma nova reunião e possamos discutir o roteiro.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Eu recebo a fala do Senador Nelson Carneiro não como uma questão de ordem, mas como sugestão. E sendo sugestão, dentro do princípio do colegiado, eu submeto à apreciação dos colegas da Comissão que decidimos, em primeiro lugar, o interrogatório do Presidente e, logo em seguida, passemos à discussão do parecer do Senador Antonio Mariz.

Em discussão a proposta do Senador Nelson Carneiro.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam sentados. (Pausa)  
Aprovado.

Neste instante, a Presidência coloca em discussão a convocação do Presidente Fernando Collor de Mello para prestar o interrogatório.

A matéria está em discussão.

O SR. IRAM SARAIVA - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Têm V.Exa. a palavra.

**O SR. IRAM SARAIVA** - Sr. Presidente, aplaudo, como sempre, o nobre Senador Nelson Carneiro, e sugeriria à Comissão que o acusado fosse ouvido na sessão de amanhã, às 10h da manhã.

É uma proposta.

**O SR. PRÉSIDENTE** (Elcio Alvares) - Parece que há um prazo de 48h para a intimação.

**O SR. IRAM SARAIVA** - Se houver, depois de amanhã.

**O SR. PRÉSIDENTE** (Elcio Alvares) - Temos que respeitá-lo. Vamos cumprir o prazo de 48h e, imediatamente, a Comissão entrará em contato com o Presidente Fernando Collor. Teria de ser respeitado o prazo de 48h previsto no Código de Processo Penal.

**O SR. IRAM SARAIVA** - Depois de amanhã, Sr. Presidente, dentro do limite.

**O SR. PRÉSIDENTE** (Elcio Alvares) - Nós complementaríamos depois de amanhã e fariamos a reunião às 4h da tarde; é uma sugestão.

**O SR. RONAN TITO** - Precisamos verificar se isso não conflita com a Ordem do Dia de depois de amanhã.

**O SR. PRÉSIDENTE** (Elcio Alvares) - Com a palavra o Senador José Paulo Bisol.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - O Presidente Collor será ouvido se ele resolver ser ouvido. Não podemos perder tempo. O Presidente do juízo processante do Senado, que é o Presidente do Supremo Tribunal Federal, deve telefonar, simplesmente telefonar para o Presidente Collor, para saber se ele deseja ser ouvido. E se ele responder que não deseja ser ouvido, ouviremos as testemunhas a partir de amanhã. Temos que ganhar tempo, Sr. Presidente.

**O SR. PRÉSIDENTE** (Elcio Alvares) - Com o máximo respeito ao Senador José Paulo Bisol, esse processo é da mais alta responsabilidade. Temos que gravar todos os atos do processo, porque os autos estão sendo constituídos. Parece-me que não podemos fugir do prazo de 48h para notificar o Senhor Presidente e temos que formalizar. Vou antecipar-me num telefonema pessoal, porque tenho a impressão de que este é o procedimento natural.

Mas, neste momento, a Comissão vai expedir para o Presidente uma notificação formal para constar dos autos. A Mesa já ouviu os Srs. Senadores. Apenas, o Senador Ronan Tito, se não me engano, argüiu o problema da Ordem do Dia.

**O SR. RONAN TITO** - Sr. Presidente, temos que ter cuidado de não sobrepor a matéria. A ordem do dia, no Congresso Nacional, é soberana. Nenhum ato pode acontecer dentro do Congresso Nacional no momento da Ordem do Dia.

**O SR. PRÉSIDENTE** - Então, às 14h, Senador Ronan Tito?

**O SR. RONAN TITO** - Para mim está bem 14h; mas preferiria que nos reuníssemos às 17hs, e pediríamos ao Presidente Mauro Benevides para colocar a Ordem do Dia às 15h.

**O SR. PRÉSIDENTE** (Elcio Alvares) - Senador Mário Covas, tem V.Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MÁRIO COVAS** - Sr. Presidente, basta fazer com que a Ordem do Dia, nesse dia, não interrompa os trabalhos da Comissão. Ao invés de marcarmos a hora da Comissão em função da Ordem do Dia, podemos marcar a Ordem do Dia em função da Comissão. Afinal, este é o fato mais importante que está acontecendo hoje no Senado, portanto, tem preferência sobre os demais.

Quero levantar um problema: quando compareci pela primeira vez à reunião para que fosse traçado o rito, isso não se deu; tratou-se do rito do processo como um todo.

Hoje os problemas estão surgindo; V.Exa. decide que se cumprirão 48h para que essa comunicação seja feita. Se não me engano, se ouvi bem, o Relator sugere a primeira audiência às testemunhas, na terça-feira da próxima semana. Dessa maneira, o prazo vai-se processando.

Mas eu gostaria de definir, já na fase de audiência, todo o conjunto de providências: quando chamariam e a quem? E fixar, por antecipação, todo esse roteiro da mesma maneira que fizemos em relação ao rito.

Sugeriria, neste instante, suspender os trabalhos por 15 minutos, para que a expedição fosse feita formalmente, de maneira que, ao ser recebida, ela não tivesse ultrapassado as 48h, se é que as 48h são necessárias; em seguida, discutiríamos o restante das providências, ou seja, quando e a quem vamos ouvir.

Não sei se apenas podemos ouvir as testemunhas da defesa e as testemunhas da acusação; se podemos indicar outras figuras que durante esse período apareceram como conveniente serem ouvidas; enfim, esta processualista toda, com relação a alguém, deveria ser resolvida hoje, de tal maneira que, com muita antecedência, pudéssemos avisar a cada uma das testemunhas. Não encontrando as testemunhas, sob impedimento de quaisquer ordem, para vir aqui, teríamos, desde logo, uma visão do instante em que essa parte inicial do processo estaria concluída. Ou, então, não estaremos contribuindo para que todo o processo decorra dentro do calendário que fixamos.

Já aceitamos a convocação do Presidente, nem poderia ser diferente. Já fixamos o prazo daqui a 48h. Como vamos fazer com relação aos demais? Quais são os demais? Que testemunhas virão? Será possível fixarmos isso desde logo? Será possível termos um calendário previamente determinado, de tal maneira que cada um possa se preparar para a audiência de cada testemunha, com a devida antecedência? Há possibilidade da indicação de outras testemunhas que não constam do rol da defesa ou do rol da acusação?

Esses problemas devem ser decididos hoje; é uma preliminar. V.Exa. já decidiu e, sob o ponto de vista da posição do Plenário, a convocação do Presidente já está votada.

Creio que se devia dar curso à providência burocrática, para que não se encontre óbice lá adiante. Em seguida, com o parecer do Relator distribuído, devemos disciplinar como essas audiências serão feitas, não quanto às pessoas convocadas; e a inquirição será procedida.

**O SR. RONAN TITO** - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A Mesa solicita a máxima brevidade.

Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito para o contradito.

**O SR. RONAN TITO** - O art. 155 do Regimento Interno diz o seguinte:

"A sessão ordinária terá início de segunda a quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e às sextas-feiras, às 09 horas..."

Então, verdadeiramente, temos que compatibilizar esta Comissão. E aí volto, Sr. Presidente, àquela corda antiga, um pouco monótona, de que "é privativo do Senado Federal o julgamento." Se é privativo do Senado Federal, a norma que sempre rege esta Comissão e todo o julgamento é o Regimento Interno. Subsidiariamente, Sr. Presidente, é que podemos recorrer à Lei nº 159 e ao Código de Processo Penal. Mas se é privativo do Senado Federal, e o é - e quem diz é a Constituição, no art. 52, então, temos que recorrer sempre ao Regimento quando houver omissão; quando faltar esclarecimento, poderemos recorrer subsidiariamente à lei e ao Código de Processo Penal.

Teremos que decidir a questão da sessão ordinária que inicia às 14h30min de segunda à quinta-feira. Se a sessão ordinária inicia às 14h30min, a Ordem do Dia tem

que estar dentro desse horário. Portanto, poderíamos convocar para antes ou para depois da Ordem do Dia.

Aproveitando ainda essa deixa do art. 155, quero propor que ouçamos as testemunhas num momento bom, que não teria conflito nenhum com a Ordem do Dia: aos sábados e domingos. Por que não? Aos sábados e domingos, não temos Ordem do Dia; poderemos ficar todo o dia e ter a oportunidade de ouvir demoradamente a testemunha sem cercear o direito de defesa. Sexta-feira à tarde também. Por que não?

São essas as minhas sugestões e a contradita apenas inicial. Quanto à fala do Senado Mário Covas, estou de pleno acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A Mesa quer esclarecer o seguinte: quanto ao interrogatório do principal acusado, o mínimo que podemos fazer é tomar conhecimento das testemunhas para nos preparármos para o depoimento; também deve ser deferido ao acusado o prazo de 48h para que ele se prepare para o depoimento.

A questão das 48h não está citada no Código de Processo Penal, mas a consideramos válida, inclusive para que os Srs. Senadores se preparem no caso da vinda do Presidente e ele próprio junte as suas razões para prestar o interrogatório. Esse ponto já está resolvido.

A Mesa acolhe, evidentemente, a proposta do Senador Ronan Tito. Marcaríamos, então, quinta-feira às 10h da manhã.

Neste momento vai ser expedida a intimação ao Senhor Presidente da República para que compareça ao interrogatório.

A Mesa, considerando também a celeridade dos trabalhos, da qual ela não se arreda, dá prosseguimento ao debate, atende a sugestão do Senador Mário Covas e, obedecendo rigorosamente a ordem dos trabalhos, coloca o parecer do Senador Antonio Mariz em debate.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Sr. Presidente, eu me inscrevo para discutir o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Pois não.

**O SR. GERSON CAMATA** - Também me inscrevo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Senador Gerson Camata, o Senador Iram Saraiva já havia solicitado a palavra anteriormente.

**O SR. IRAM SARAIVA** - Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Será deferido a cada Senador cinco minutos de prazo para debater.

Alguém mais deseja debater o parecer?

Senador Odacir Soares?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** - Para ficar bem claro: V.Ex<sup>a</sup> reconheceu que um prazo de 48h é irrecusável.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Não, não seria irrecusável. Acho que é o prazo razoável...

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** - É conveniente.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - ...é conveniente.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** - Mas, até quinta-feira às 10h, não terão decorrido as 48 horas.

**O SR. RONAN TITO** - Marca às 11h30min que dá!

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Vamos manter 10h. A Comissão entende que seria um prazo razoável de mais ou menos 48h.

O Presidente será intimado a partir desse instante, a comparecer quinta-feira, às 10h, para prestar o seu depoimento. Já está decidida a questão.

Para discutir o parecer do Senador Antonio Mariz, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, por cinco minutos.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, de princípio, advertir esta Comissão, e principalmente o Sr. Relator, a respeito de um fato que está me preocupando.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Relator Antonio Mariz, nota-se uma coincidência de argumentos nas respostas dadas por Sua Excelência o Presidente da República afastado às indagações que lhe foram feitas pelo Sr. Procurador-Geral da República, para se convencer se deveria ou não elaborar a denúncia por crime comum. Há uma semelhança entre essas respostas e a defesa que temos em mãos aqui, no Senado Federal.

Isso tem uma significação técnica, Sr. Relator, de grande importância. Ninguém pode ser julgado duas vezes por um mesmo fato. Se os fatos são os mesmos, se a imputação é a mesma, quando ele for julgado por crime de responsabilidade, com a mesma defesa, com os mesmos argumentos, amanhã há de se arguir que é redundante, é dobrada a ação penal por crime comum. Daí por que nem de leve podemos acolher aqui a idéia de que Sua Excelência o Presidente da República responde por quatro crimes, ou por dois, ou por três, ou por dez. Ele responde por um único crime, que é exatamente o crime de responsabilidade, que não é exatamente a soma dos crimes comuns.

Não podemos somar pequenos delitos ou grandes delitos e fazer um delito maior. Não, aqui não estamos examinando fraude, nem formação de quadrilha, nem falsidade documental. Não estamos examinando aqui determinados delitos comuns. Estamos examinando aqui é o crime de responsabilidade, que tem o seu conceito próprio. É um crime definido constitucionalmente, que significa, acima de tudo, a demonstração da improbidade do Presidente Collor, no caso presente, com relação ao cargo para o qual se elegeu; a ingovernabilidade, a impossibilidade de voltar ao cargo, ainda que fosse verdade que nada tem com o Sr. Paulo César Farias; ainda que fosse verdade que ignora a ação da Primeira-Dama na LBA, por exemplo; ainda que fosse verdade toda a argumentação, que corre o mundo, de que o Presidente Collor foi enganado. Só por essa postura de homem enganado na Presidência da República, de homem inocente, desinformado, inapto e inepto, só por essas condições já não teria como retornar ao cargo.

O sistema de prova é absolutamente diferente. Provar-se o roubo? O Código diz como se prova o roubo, o Código diz como se prova todo e qualquer crime. A prova é mais rigorosa ou menos rigorosa, segundo a natureza do delito.

Então, vamos entender que o crime de responsabilidade é a síntese delituosa do que apurou a Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou da denúncia do Sr. Pedro Collor de Mello? Não, não é verdade, Sr. Relator. Aqui estamos diante do crime de responsabilidade, onde a prova é mais ampla, a prova é pública e notória, a prova é a própria situação nacional, é o estado em que se encontra a Nação, é a ingovernabilidade instaurada, é tudo que aí está.

Quando a denúncia ingressou na Câmara dos Deputados, baseou-se na existência da CPI, naqueles fatos delituosos, para mostrar: há improbidade. Não vou perguntar: há a autoria do roubo tal? Há a autoria da falsificação tal? Há a autoria disso? Há a autoria daquilo? Não. O que há é um crime de responsabilidade.

Por isso, estou chamando a atenção desta Comissão, para que ela venha a se ater exclusivamente ao crime de responsabilidade, que é o delito para o qual se constituiu esta Comissão. No mais, vamos cair no jogo da defesa, um jogo inteligente de fazer duas defesas para imputações diferentes, dando a entender que os fatos são os mesmos e que, pelos mesmos fatos, o Presidente será condenado duas vezes, o que a lei não permite, principalmente numa democracia.

Chamo a atenção para esses fatos e quero ratificar, Sr. Presidente, os meus pedidos de prova. Pergunto a V.Ex<sup>a</sup> se é preciso fazer por escrito, ou se já está constando o meu pedido de prova, que é para que os cartórios de distribuição de Brasília informem se há ações propostas cível ou criminalmente pelo Sr. Fernando Collor de Mello contra o Sr. Paulo César Farias. Isso, para o meu juízo, é fundamental. Então, quero saber de V.Ex<sup>a</sup> se é preciso requerer por escrito ou se já está entendido como requerido. Como fará V.Ex<sup>a</sup> para deferir o meu pedido?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Evidentemente, esta é também uma questão mais ligada à Relatoria, mas gostaríamos de estabelecer um critério: todo pedido, em se tratando deste processo, conforme falei, seria aduzido por escrito.

Então, solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que encaminhe à Mesa o requerimento por escrito, que será examinado preliminarmente pelo Senador Antonio Mariz e que, logo em seguida, teríamos a oportunidade de decidir.

O Senador Antonio Mariz deseja fazer uso da palavra.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Eu gostaria de sugerir que os requerimentos, naturalmente, fossem submetidos à deliberação do Plenário, como serão as demais diligências propostas pelo Relator.

Em relação ao pronunciamento do Senador Cid Sabóia de Carvalho, gostaria de fazer apenas uma observação, se V.Ex<sup>a</sup> me permite, com o objetivo único de fixar o objeto dos nossos debates. É que, na realidade, o Presidente da República está denunciado por dois crimes de responsabilidade: um contra a segurança interna do País, que está previsto no art. 8º, número 7, que diz: "permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública"; e o outro contra a probidade na administração, previsto no art. 9º, número 7, que diz: "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo".

Então, na realidade, a denúncia é feita por dois crimes, mas ambos, evidentemente, crimes de responsabilidade. Sob esse aspecto, V.Ex<sup>a</sup> tem inteira razão.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** - Sr. Presidente, sem ser repetitivo, volto àquela proposição inicial: estamos agora discutindo o parecer prévio do Sr. Relator. A objetividade, parece-me, deve nos conduzir à pressa que estávamos pedindo, naquela tentativa que houve no início da mudança do rito estabelecido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aduziu aqui o Senador Ronan Tito algumas idéias à nossa proposição da pressa, e parece que a coisa agora começa a se assentar em cima daquilo que efetivamente a Presidência deseja, o Relator deseja, a Comissão e o Brasil também desejam.

Parece-me, então, que, como na quinta-feira é o dia em que o Senhor Presidente afastado deverá ser ouvido, se ele quiser, poderíamos, na sexta-feira, ouvir cinco testemunhas das onze indicadas; no sábado, ouviríamos três; e, no domingo, de manhã, mais três. Na segunda-feira, essa fase do processo estaria já prontinha, cumprida, e partiríamos, então, durante a semana que vem, com a mesma celeridade, para as outras fases.

Era esta a proposição que eu queria que o Sr. Presidente colocasse à apreciação, à discussão e à votação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Quero declarar que o Senador José Paulo Bisol está inscrito, mas, pela ordem, é o Senador Odacir Soares o próximo orador inscrito para debater o parecer.

**O SR. ODACIR SOARES** - Sr. Presidente, eu ia fazer algumas observações ao discurso aqui proferido pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, relativamente à questão dos crimes de responsabilidade.

Na realidade, discordo inteiramente de S.Ex<sup>a</sup>, e até me surpreendo com as colocações que faz, emérito Professor de Direito que é, uma vez que a Lei nº 1.079 é clara ao definir um elenco imenso de crimes de responsabilidade, todos tipificados e capitulados, sobre os quais, a meu ver, não cabe a mais primária discussão. Essa matéria, entretanto, foi dirimida por V.Ex<sup>a</sup>, quando resolveu uma questão de ordem levantada por S.Ex<sup>a</sup>, que acaba de ser dirimida também pelo Relator, quando tipifica os crimes pelos quais o Senhor Presidente da República foi denunciado.

Aproveitei-me da oportunidade que V.Ex<sup>a</sup> me deferiu de usar da palavra, apenas para fazer-lhe uma indagação, se V.Ex<sup>a</sup> considerá-la pertinente. V.Ex<sup>a</sup> disse, logo em seguida à abertura desta reunião, que entendia estar o Presidente da República denunciado pela prática de quatro crimes de responsabilidade, e vejo o Relator, por sua vez, declarar que entende estar o Presidente da República denunciado por dois crimes de responsabilidade. E S.Ex<sup>a</sup> adita à sua declaração, definindo quais são esses crimes de responsabilidade.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - V.Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ODACIR SOARES** - Pois não. Ouço o aparte de V.Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - É só para esclarecer que não se trata de nenhum arbítrio.

**O SR. ODACIR SOARES** - Eu não discuto isso, Sr. Senador.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - É que está na denúncia. V.Ex<sup>a</sup>s têm, no documento publicado pelo Senado, a peça inicial do processo, a denúncia. Então, na denúncia estão capitulados dois crimes de responsabilidade da Lei nº 1.079: contra a segurança interna do País e contra a probidade da administração, como tive oportunidade de esclarecer.

**O SR. ODACIR SOARES** - Agradeço a V.Ex<sup>a</sup>. Esclareço, contudo, que, em nenhum momento, pretendi discutir se V.Ex<sup>a</sup> se referiu a esses dois eventuais delitos por arbítrio ou não. Eu recebi a informação de V.Ex<sup>a</sup> sem discuti-la.

O que quero saber da Mesa, realmente, quais são os crimes de responsabilidade pelos quais está o Presidente da República denunciado, porque, salvo melhor juízo e salvo engano da minha parte, ouvi o Sr. Presidente declarar que seriam quatro, ao mesmo tempo em que ressalvava que V.Ex<sup>a</sup> entendia serem dois. Quero, assim, ter presente quais são as denúncias efetivamente, de modo que possa acompanhar, de maneira diligente, os trabalhos desta Comissão.

No mais, Sr. Presidente, peço à Mesa apenas que encaminhe esses requerimentos que foram deferidos pelo eminente Relator, de modo que eu também, de posse dessas informações, desses requerimentos já deferidos, possa dar um caráter de diligência ao meu trabalho aqui, nesta Comissão Especial.

Era apenas isso o que eu queria dizer nesta reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A Presidência esclarece ao nobre Senador Odacir Soares que a tipificação na inicial foi em quatro crimes, mas prosperaram, para efeito de julgamento, dois crimes que já foram mencionados pelo Relator Antonio Mariz.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nabor Júnior e, logo em seguida, ao nobre Senador José Paulo Bisol.

**O SR. NABOR JÚNIOR** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para encaminhar à Mesa um requerimento, solicitando a V.Ex<sup>a</sup> que requisite da Delegacia da Receita Federal do Ministério da Fazenda cópias das Declarações de Renda do Sr. Cláudio Vieira, relativas aos exercícios de 1989, 1990 e 1991. Estou encaminhando o requerimento a V.Ex<sup>a</sup> para a devida apreciação e votação nesta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A proposta do nobre Senador Nabor Júnior será examinada, agora, pelo Relator, e as providências serão comunicadas oportunamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol, ainda na fase de debates do parecer.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero chamar a atenção de V.Ex<sup>as</sup>s para a importância da questão levantada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. A importância dessa questão está ligada a uma das partes relevantes da defesa, quando, no item 54, começando pela citação de Pietro Nuvolone, a defesa se refere à impossibilidade de, em Direito Penal, utilizar-se de fórmulas vagas e elásticas na tipificação. Nuvolone diz assim, segundo está citado na defesa:

"É exatamente nas normas com fórmulas vagas e elásticas, segundo nossa opinião, que se aninha um dos perigos mais graves para a liberdade e para a igualdade dos cidadãos."

Partindo dessa citação de Nuvolone, a defesa chega ao argumento do princípio da certeza e alega - prestem atenção, porque é relevante - que esses dispositivos elásticos e vagos, que estão ali na lei, que definem os crimes de responsabilidade - vou usar agora a expressão da defesa - "deveriam ser considerados inconstitucionais, salvo se vinculados a um dispositivo definidor de um crime comum".

O que a defesa está sustentando, partindo de um dado objetivamente correto, é que realmente entre os crimes de responsabilidade, definidos pela lei, existem tipificações vagas e elásticas. A defesa quer com isso dizer que deveriam ser considerados inconstitucionais. Mas, como não estão sendo considerados constitucionais, então, para que esses dispositivos vagos, essas tipificações sem concisão possam ser levadas em conta por um julgador, é indispensável que estejam vinculadas" - vou usar de novo a expressão da defesa - "a um dispositivo definidor de um crime comum".

Esse é um momento estratégico da defesa, um momento de alta relevância. Reparem que, logo adiante, a defesa diz explicitamente, e vou ler:

"Tratando-se de matéria penal, a única interpretação possível de texto de tamanha vacuidade..." - quando na descrição dos crimes de responsabilidade se fala em honra, decoro e dignidade - "...é entender-se que o procedimento incompatível haverá de traduzir-se por uma ação ou omissão concreta definida em lei como crime."

Agora prestem bem atenção, porque isto vai ter consequências não só na técnica das inquirições, na técnica da formação da prova, como, sobretudo, no julgamento. Reparem o que diz o item 59 da defesa, onde a estratégia, o desvio argumentativo, muito bem elaborado, mas teoricamente errado - já vou adiantando - diz assim:

"Assim, por exemplo, a prática de atos de corrupção..."

quer dizer, se eu quiser condenar pelo crime de responsabilidade relativo à falta de decoro, à honra e à dignidade, preciso associar esse delito a algo concreto - essa é a posição da defesa. Qual é o algo concreto?

"...a prática de atos de corrupção, concussão, prevaricação, advocacia administrativa, previstos no capítulo dos crimes contra a administração pública; ou furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, receptação dolosa, no tocante às infrações contra o patrimônio; estupro, atentado violento ao pudor, lenocínio, ultraje público ao pudor, no campo dos delitos contra os costumes - seriam todas elas hipóteses de procedimento..." - reparem bem, porque isto terá consequências graves - "...incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo (...)"

Sr. Presidente, Srs. Senadores, isso é uma estratégia da defesa. Ela está gerando uma confusão. Qualquer doutrinador, qualquer jurista, qualquer advogado de mediana inteligência sabe que basta ler a Constituição. Sr. Presidente, desculpe-me se vou exceder um pouco o meu tempo, mas juro que isso é relevante.

A Constituição diz assim:

"Admitida a acusação contra o Presidente da República por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal nos crimes de responsabilidade".

Então, a previsão constitucional é uma disjunção exclusiva. Se é crime de responsabilidade, não é crime comum; se é crime comum, não é crime de responsabilidade. Prestem bem atenção nisso! A defesa está fazendo lance na confusão, e se não estivermos preparados para isso, o Presidente das sessões de oitiva, de inquirição das testemunhas, não terá autoridade para indeferir perguntas que não dizem respeito ao delito em questão. Prestem muita atenção porque isso vai gerar confusão na formação da prova. É uma grande estratégia gerar uma confusão tal que não cheguemos jamais ao final de uma instrução. Prestem bem atenção porque a questão levantada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho é de alta significação técnica. E precisamos resolver essas questões porque isso é delimitar o campo da investigação; é delimitar o campo da formação da prova.

Então, precisamos deixar bem claro este aspecto da questão. Como não disponho de tempo - e não é o momento - mais tarde pretendo discutir isso com a profundidade que estiver ao meu alcance. Só vou dizer que tenho condições de admirar essa estratégia da defesa, belamente elaborada, inteligentemente elaborada, numa linguagem erudita, com citações fartas; tenho condições de admirar o trabalho.

Só quero afirmar que se fosse válida essa alegação da defesa, então muitos dispositivos do Código Penal seriam inoperáveis, porque não é possível fazer todas as tipificações sem incluir, nas tipificações, que são formas de conceituar, conceitos indeterminados.

O Código Penal, vou citar à vol d'oiseau, de repente escreve assim: "raptar mulher honesta: pena tal". Mulher honesta é um conceito vago, elástico. Em outra parte, o Código Penal diz assim: "se o furto for de pequeno valor". Pequeno valor é um conceito indeterminado, a inflação muda o pequeno valor todos os dias. Vou empregar as expressões mais utilizadas pelos doutrinadores alemães: O Código Penal - não o nosso, qualquer código penal - está repleto de conceitos - a expressão alemã é esta - carecidos de uma valoração complementar. Ou, então: conceitos carecidos de uma determinação complementar.

Quando o Código Penal diz: "mulher honesta", e estamos em 1992, e a Madonna aparece em qualquer jornal do mundo, semidespida ou com as partes mais curiosas despidas, temos que pensar que o conceito de mulher honesta sofreu uma variação fantástica em relação ao conceito de mulher honesta em 1940, quando foi feito o Código Penal. Se alguém raptasse uma mulher de biquíni na praia, em 1940, praticava o delito; ou não praticava? Se o biquíni era um vestuário comum, não praticava. Mas, em 1940, quando foi feito o Código Penal, o biquíni seria o maior escândalo; imaginem um topless. Então, se alguém, hoje, raptasse uma mulher que está fazendo topless em Itaparica, ou coisa parecida, não pratica o delito? Ou pratica? Pratica; porque uma mulher honesta pode fazer topless hoje; mas, em 1940, se alguém raptasse uma mulher que estivesse fazendo topless não iria para a cadeia.

Ora essa! São conceitos carecidos de valorações complementares: os conceitos de honra, de decoro, de dignidade, são carecidos de valoração complementar; e não tem razão a defesa quando alega que não se pode lidar com um tipo penal semelhante. E não podemos aceitar que a defesa, assim sem mais nem menos,

como sustenta o nobre Senador Cid Sabóia, de repente diga: Para que alguém seja condenado por esses delitos de responsabilidade é preciso associá-lo a outros delitos de faticidade com maior concretude.

Não, senhor! Vamos condenar ou absolver em função desses conceitos, inserindo, no tipo, a conceituação valorativa complementar ou a determinação complementar indispensável, e vamos examinar a questão do crime de responsabilidade e não dos crimes comuns.

De modo que precisamos deixar isso bem claro, primeiro, para que possamos indeferir perguntas desnecessárias; segundo, para que possamos avaliar se as diligências requeridas são necessárias, são inconvenientes ou convenientes; terceiro, para enfrentarmos qualquer momento conflitivo do processo. Isso é fundamental.

Então, estou inteiramente de acordo com a questão de ordem levantada pelo eminentíssimo Senador Cid Sabóia. Acho que precisamos deixar bem claro que não vamos investigar nenhum dos crimes comuns eventualmente sujeitos a uma denúncia de prática por parte do Presidente da República; apenas vamos investigar os dois crimes de responsabilidade mencionados pelo pedido de impeachment, e tudo que disser respeito a crimes comuns nós vamos, tranquilamente, indeferir; vamos indeferir, porque senão esse processo não vai chegar ao fim no tempo oportuno, no prazo legal. É nesse sentido que eu pediria que nos definíssemos sobre essas limitações.

Ao mesmo tempo - e agora estou encerrando, Sr. Presidente - quero que todos tenhamos consciência de que esse deferimento inicial de provas que estamos discutindo é um deferimento *prima facie* - peço que prestem atenção - é um deferimento *prima facie*; nada nos obriga a mantê-lo. Se as circunstâncias de desenvolvimento processual mostrarem que certas testemunhas não precisam ser ouvidas e que certas diligências não precisam ser feitas, voltaremos atrás nesse deferimento; para isso existe juiz, juiz processante, para essas questões interlocutórias místicas que são relativamente decisórias.

Agora, se não assumirmos o poder jurisdicional de juiz processante, vamos nos linear, não vamos chegar em oportuno tempo ao final do processo. É importante isso!

Então, peço aos nobres companheiros, ao nobre Relator e ao nobre Presidente, que atentem para esse detalhe porque a defesa está interessada em gerar uma confusão que vai dificultar todo o processo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero esclarecer com V. Ex<sup>a</sup> o seguinte:

Parece que está aprovado por esta Comissão a convocação do denunciado para, no prazo de 48 horas, prestar o seu interrogatório, conforme está previsto no item 11 deste roteiro emanado do Ministro Sydney Sanches e aprovado por esta Comissão.

Agora veja V. Ex<sup>a</sup> que no item 11 o interrogatório do denunciado pela comissão prevê a faculdade de não comparecer a esse ato processual ou de não responder às perguntas formuladas.

Parece-me que há uma dúvida nesta Comissão sobre se este ato processual poderia ser cumprido ou não. Parece que a revelia é absolutamente, neste caso, prevista pela Lei nº 1.079, que admite, em todos os atos processuais dos quais tenha que participar o denunciado, que ele tem a faculdade de não comparecer. Mas é importante ressaltar que no art. 22 desta mesma lei, que trata, portanto, do juízo de pronúncia, no seu § 1º, está dito o seguinte:

"Findo esse prazo" - que é posterior à emissão do parecer pela Câmara dos Deputados, que tinha na Lei nº 1.079 a função jurisdicional de juízo processante - "fundo esse prazo e com ou sem contestação, a Comissão Especial determinará as diligências requeridas, ou que julgar convenientes, e realizará as sessões necessárias para a tomada de depoimento das testemunhas de ambas as partes" - creio que é exatamente a fase do processo em que ora nos encontramos - "podendo ouvir o denunciante e o denunciado, que poderá assistir pessoalmente, ou por seu procurador, a todas as audiências e diligências realizadas pela comissão, interrogando e contestando as testemunhas e requerendo a reinquirição ou a careação das mesmas."

O que indago de V. Ex<sup>a</sup> é se este ato processual do interrogatório é um ato personalíssimo, ou seja, ao qual somente o comparecimento do denunciado, do Presidente da República, configura o ato processual ou ele pode fazer-se representar pelo seu procurador, como prevê o art. 22. Essa é a primeira indagação que faço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A Mesa gostaria de responder por etapas.

Essa primeira indagação de V. Ex<sup>a</sup> a Mesa responde da seguinte maneira: o Supremo Tribunal Federal recepcionou alguns artigos da Lei nº 1.079, e não foi contemplado o art. 22, razão pela qual no roteiro já aprovado por esta Comissão e elaborado pelo Ministro Sydney Sanches está mencionado expressamente referência ao Código de Processo Penal. É o esclarecimento que a Presidência faz a V. Ex<sup>a</sup>. Não foi recepcionado pelo Supremo Tribunal Federal, em discussão já havida em torno do mandado de segurança, o art. 22. Então, foi adotado no roteiro que está em mãos dos Srs. Senadores o que está disposto no Código de Processo Penal.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Mandado de segurança anterior a um acórdão do Supremo estabelecendo que os arts. 19 a 23 estariam em conflito com a Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Perfeito. Eles não são recepcionados pela Constituição.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Portanto, eles não são fonte sequer aplicáveis a esse processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Mesmo porque, nobre Senador José Fogaça, já temos o roteiro que se encontra nas mãos da defesa e da acusação religiosamente.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Parece que isto fica claro, ou seja, o não comparecimento do interrogado...

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Não importará em revelia. É um ato que fica ao alvedrio dele de comparecer.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - A meu ver, é importante esclarecer essa questão inicialmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Só gostaria de esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que ele teria que comunicar oficialmente que não vai comparecer.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** - Sr. Presidente, entendi que importará em revelia?

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Não importará em revelia. Ele terá que comunicar através dos seus advogados, por escrito, para que não implique a figura da revelia, evidentemente. Ele será intimado e terá que respondê-la.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Esclarecida essa questão, gostaria de fazer algumas observações, Sr. Presidente, e creio que este é o momento oportuno, porque estamos discutindo a natureza desse processo. Essa não é uma discussão menor, no meu

entender. Estamos discutindo aqui qual é o âmbito de atuação desta Comissão e do Senado Federal, talvez, no processo de crime de responsabilidade mais importante vivido em cento e três anos de História Republicana desta Casa. Portanto, estamos discutindo, a meu ver, uma questão que é transcendental.

Queria alertar os Srs. Senadores para algo que para mim é de uma simplicidade meridiana, algo que é simplíssimo, mas que é a essência da justificativa pela qual este processo tem uma natureza especial. Se os Senhores examinarem o texto da Constituição, do início ao fim, vão ver que em nenhum momento abriga o **quorum** de dois terços para qualquer decisão, o que vale dizer que isso foi barrado do texto constitucional. Não há dois terços, como havia antes, abundantemente, na Constituição de 46, 67 e 69. Isso era usado para a derrubada do veto e para emenda constitucional.

No novo texto de 1988, o veto é rejeitado por maioria absoluta. Houve uma drástica redução de **quorum**, e a emenda constitucional também sofreu uma considerável redução de **quorum** para três quintos.

Quero aqui relembrar os debates da Assembléia Nacional Constituinte, quando havia dúvidas sobre a manutenção, no texto constitucional, daquele **quorum** de dois terços para a votação do **impeachment** de crime de responsabilidade.

E por que foi mantido o **quorum** de dois terços especialmente para crimes dessa natureza, para crimes configurados como de responsabilidade? Por uma razão exponencial, por uma razão absolutamente proeminente aqui: é que os crimes de responsabilidade têm um juízo subjetivo, são embasados em um juízo de caráter ético-político. E os argumentos contrários ao **impeachment** diziam que, se não fossem mantidos os dois terços, ou seja, se esse **quorum** elevadíssimo e, portanto, excepcionalíssimo no texto da Constituição, se ele não fosse mantido, o **impeachment** seria usado como um processo, onde se incluisse a perseguição e a adversidade política, interesses menores e as ambições mesquinhias. A argumentação *in contrario*, Sr. Presidente, foi a de que era preciso assegurar a manutenção do **quorum** de dois terços em razão do fato básico de que este é um juízo de caráter ético-político e, portanto, com uma enorme dose de subjetividade, pela simples razão de que os Srs. Senadores irão julgar o Presidente da República pelo inciso VII do art. 9º da Lei nº 1.079, que diz:

"Proceder de modo incompatível com a dignidade, com a honra e com o decoro do cargo".

Vejam V.Ex<sup>a</sup>s o enorme grau de subjetividade e de conteúdo ético-político que está implícito nessa norma penal que caracteriza o crime de responsabilidade.

Desculpem-me os Srs. Senadores, mas eu fazia parte da Comissão - era o Relator - que redigiu a parte relativa ao Poder Executivo, que incluía as responsabilidades do Presidente da República, na Constituinte. Quero aqui refrescar a memória de todos para relembrá-los que quando debatemos esse texto, na elaboração do Texto Constitucional, ficou claro, ficou evidente, ficou indiscutível e rigorosamente insofismável que não podemos ter um comportamento juridicista no julgamento do crime de responsabilidade.

Vejam V.Ex<sup>a</sup>s, no roteiro, quando explica e descreve a forma pela qual se realizará o julgamento nesta Casa, o Ministro Sydney Sanches diz o seguinte: "A realização do julgamento, em votação nominal, pelos Senadores desimpedidos, que responderão "sim" ou "não" à seguinte pergunta formulada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal: "Cometeu o acusado Fernando Affonso Collor de Mello os crimes que lhe são imputados, e deve ser ele condenado à perda do seu cargo e à inabilitação temporária, por oito anos, para o desempenho de qualquer outra função pública, eletiva ou de nomeação?"

Vejam que, ao dar o seu voto, os Senadores não estão compelidos, nem obrigados a fundamentá-lo juridicamente. O que faz qualquer tribunal do mundo, Sr. Presidente. No julgamento de uma causa, em qualquer Tribunal Superior, no Brasil, os

Ministros precisam fundamentar o seu voto; o Ministro não pode restringir-se ao "sim" ou "não". Ele precisa de um alentado e de um rigoroso fundamento jurídico para o seu voto. Os Senadores não estão compelidos ou obrigados a emitir fundamento para o seu voto! O Senador diz "sim" pelas razões subjetivas, ético-políticas que a sua consciência determinar. E se esse Senador está imbuído de maus propósitos, o **quorum** de 2/3 assegura que os imbuídos de maus propósitos, os mesquinhos ficam em minoria rigorosa, num contexto tão amplo, tão majoritário e tão representativo.

Essa foi a discussão da Constituinte; esse foi o cerne do debate na Constituinte: provar, sobretudo, que era preciso 2/3, pois, ao contrário, teríamos ficado com a emenda que estabelecia maioria absoluta para o **impeachment**.

Ficamos com os 2/3 porque ficou claro, ficou inequivocamente estabelecido que se tratava de um crime especial. O crime de responsabilidade tem, rigorosamente, uma natureza ético-política.

Por outra parte, Sr. Presidente, só coincidentemente ou só incidentalmente o crime de responsabilidade será crime comum. Mas essa não é uma questão que esteja em jogo, em debate ou sob a prestação desta Casa. O que estamos julgando é o crime de responsabilidade. Nesse sentido e nessa direção, parece-me muito claro...

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Lembro o nobre orador que o seu tempo já está altamente esgotado. Gostaríamos que V.Ex<sup>a</sup> encerrasse, porque estamos debatendo o parecer do Senador Antonio Mariz e a hora já está um pouco adiantada.

A tese é importantíssima, V.Ex<sup>a</sup> realmente está levantando um ponto da mais alta importância; mas já bastante vencido o tempo. Continua V. Ex<sup>a</sup> com a palavra.

**C SR. JOSÉ FOGAÇA** - Agradeço. Imaginei que V. Ex<sup>a</sup> teria comigo a condescendência que teve ao ouvir o Senador José Paulo Bisol; não teve, não agiu com o mesmo critério de justiça. Mas, de qualquer maneira, vou atender porque sou disciplinado. V. Ex<sup>a</sup> não teve o mesmo comportamento. V. Ex<sup>a</sup> entendeu que a mim deveria cortar o tempo, mas do Senador José Paulo Bisol não deveria. Sei que V. Ex<sup>a</sup> está agindo corretamente comigo - esse é o fato - e, portanto, disciplinarmente vou atendê-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Senador José Fogaça, a Presidência acha por bem declarar que V. Ex<sup>a</sup> está falando num tempo superior ao do Senador José Paulo Bisol; está anotado. Tive toda relevância e assim procederei com os demais Colegas.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - V. Ex<sup>a</sup> tem o direito de julgar.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Não se trata disso, estou cumprindo horário e o de V. Ex<sup>a</sup> está superior ao Senador José Paulo Bisol. Entretanto V. Ex<sup>a</sup> tem todo o direito de concluir seu raciocínio, que é brilhante e magnífico.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Sr. Presidente, concordo com V. Ex<sup>a</sup>, só não concordo é com o relógio de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Infelizmente é o relógio da Presidência.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Vê-se que é só o da Presidência.

Queria dizer e enfatizar, por fim, Sr. Presidente, que a avaliação das testemunhas nesta Casa não é a mesma avaliação que se dá ao testemunho dos depoentes num processo penal. Os Srs. Senadores vão ouvir as testemunhas, sejam elas inerentes ou não ao ato criminoso em si.

Entendeu a defesa de apresentar onze testemunhas.

Parece-me que temos que pensar no seguinte: essas onze testemunhas caracterizam uma obstrução notória e artificial do processo? A enumeração de onze testemunhas caracterizam uma atitude notoriamente obstrucionista, de chicana

advocatícia? Se não, por que não ouvi-las, já que na audiência das mesmas a aferição dos dados que elas trouxerem vai ser filtrada por esse juízo ético, político subjetivo, que é conferido pela Constituição aos Srs. Senadores? Se não está caracterizada notoriamente uma visível tentativa de obstrução, não há por que impugnar testemunhas - assim me parece.

De qualquer maneira, esse entendimento não é meu, mas sim da Comissão no seu conjunto. Até porque se entendermos que algumas dessas testemunhas caracterizam intenção de retardar mais o processo, devemos ter a atitude que recomenda o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Sr. Presidente, eram essas as colocações. Peço desculpas por ter excedido o tempo que V. Ex<sup>a</sup> estabeleceu.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Antes de conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, gostaria de dizer ao Senador José Fogaça que o estabelecimento do tempo é da Presidência e, na verdade, sua tese é importante, como também ouvimos com toda atenção o Senador José Paulo Bisol. Está mantido o prazo, evidentemente, porém, a fala de V. Ex<sup>a</sup> não deixa de se constituir em um belíssimo subsídio para discussão.

Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães e, logo em seguida, votaremos o parecer do Senador Antonio Mariz.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB - BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente:

É rápida a minha intervenção.

Gostaria de saber se nas inquirições seguiremos o que está contido no Código de Processo Penal ou no Regimento Interno?

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Senador Jutahy Magalhães, nós vamos traçar um norma. Falei, desde o primeiro momento, que a Presidência seria apenas instrumento da vontade do colegiado.

Como hoje, basicamente, estamos tratando do assunto do parecer, vale uma troca de sugestão para que depois venhamos a adotar uma forma, até certo ponto, perfeita para ouvir as testemunhas.

Reservo-me a responder-lhe agora, o farei depois, porque gostaria de debater com a Comissão, informalmente, quais serão os critérios adotados, inclusive o uso do tempo pelos Srs. Senadores, o que é muito importante.

Então, voltarei ao Senador Jutahy Magalhães na ocasião oportuna, consciente de que nós vamos cumprir não só o roteiro, mas as normas legais que vão ser aplicadas à espécie.

Devolvo a palavra, neste momento, ao Senador Antonio Mariz, Relator, para falar sobre requerimentos que se encontram em seu poder e, logo em seguida, votaremos a sugestão do Senador Antonio Mariz.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Foram encaminhados à Mesa, por escrito, dois requerimentos: um de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outro de autoria do Senador Nabor Júnior.

O Senador Cid Sabóia de Carvalho requer seja solicitado aos cartórios de distribuição, em Brasília, informações se o cidadão Fernando Affonso Collor de Mello promove alguma ação contra o Sr. Paulo César Farias, a qualquer título, nos anos de 1990 em diante.

Esse é o pedido do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

S.Ex<sup>a</sup> pretende, com o requerimento, segundo informou ao Relator, comprovar ou não qualquer tipo de iniciativa do Presidente da República, com o objetivo de coibir tráfico de influência ou qualquer ação delituosa do Senhor Presidente da República, ora acusado no processo.

O Relator se manifesta favoravelmente ao pedido.

O requerimento do Senador Nabor Júnior pretende que sejam requisitadas à Delegacia da Receita Federal do Ministério da Fazenda cópias das declarações de renda do Sr. Cláudio Vieira, relativas aos exercícios de 1988, ano-base de 1987, até 1992, ano-base de 1991 - os cinco últimos anos, portanto.

Requer, ainda, que seja solicitado ao Banco Central do Brasil a quebra do sigilo bancário das contas do Sr. Cláudio Vieira, referentes aos anos de 1989 a 1992.

Também me manifesto favoravelmente ao requerimento do Senador Nabor Júnior por entender que, de fato, essa proposta de S.Ex<sup>a</sup> complementa a sugestão do próprio Relator no que diz respeito às declarações de renda e às contas pessoais do Senhor Presidente da República.

É de notar que, na defesa, o acusado refere-se ao fato - e utiliza esse fato como fundamento das suas razões - do empréstimo realizado no Uruguai, a chamada "Operação Uruguai".

Ora, a "Operação Uruguai" processou-se em nome do Sr. Cláudio Vieira.

O Presidente da República entra no processo como avalista, ao lado de dois outros cidadãos.

O empréstimo supostamente realizado no Uruguai teve como titular, como personagem principal o Sr. Cláudio Vieira. É ele o tomador do empréstimo, e o Senhor Presidente da República é avalista.

Então, me parece pertinente o requerimento do Senador Nabor Júnior, porque, de fato, será necessário determinar se os ativos porventura adquiridos pelo Sr. Cláudio Vieira constam de suas declarações de renda, bem assim detectar os depósitos acaso feitos em suas contas bancárias.

É esse o parecer, portanto, pela aprovação do requerimento do Senador Nabor Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Neste momento, vai ser colocado em votação o parecer do Senador Antonio Mariz.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Creio que estando, agora, em votação é-nos facultado, a título de declaração de voto, enunciar o nosso voto. Consulto a V.Ex<sup>a</sup> se podemos fazer um breve enunciado a respeito do voto que pretendemos expander.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - V.Ex<sup>a</sup> pode encaminhar a votação, evidentemente, porque o parecer está em votação.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Será bem conciso.

Primeiro, gostaria de, mais uma vez, cumprimentar V.Ex<sup>a</sup> pela forma competente como tem presidido estas reuniões. É muito difícil, num Plenário seletivo, sem que haja jurisprudência e regimento próprios, conduzir uma reunião que ainda é de instrução, mas que já envolve decisões. Quero me congratular com V.Ex<sup>a</sup> pela forma correta, tolerante e, acima de tudo, multiplicadora de conhecimentos e esclarecimentos com que está conduzindo a reunião.

Eu gostaria de, ao encaminhar favoravelmente o meu voto ao parecer, dizer que me abstenho a propósito do primeiro requerimento, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque, caso deferido, não conheço a sua utilidade, muito embora entenda a sua intenção. Abstenho-me, então, em relação a esse requerimento. E voto favorável ao requerimento do Senador Nabor Júnior, muito embora imaginasse que essa quebra de sigilo referente ao Sr. Cláudio Vieira já estivesse sido deferida a nível de CPI. Mas deferido, por via das dúvidas.

Quanto ao parecer do Relator Antonio Mariz, voto favoravelmente, com um comentário: creio que a se confirmar o dia 6 de novembro como a data da decisão

para o Procurador-Geral da República denunciar ou não o Presidente Fernando Collor por crime comum, se essa data se confirmar, o divisor de águas, a propósito do curso deste processo e do outro, vai ficar mais claro e, creio mais, vai atender a todas as preocupações muito bem fundamentadas que aqui foram externadas pelos Senadores Cid Sabóia de Carvalho, José Paulo Bisol e José Fogaça. Porque, se houver a denúncia, todo esse procedimento de audiência de testemunhas, como vai se encaminhando este processo, e esse foi o alerta feito, vai ser assumido pelo outro processo, e estará estabelecido um divisor de águas, um divisor muito claro que vai marcar qual o curso de uma navegação e de outra, do ponto de vista de iter, de caminho do processo. É a minha esperança. Por isso, voto a favor do parecer. E tenho a convicção, repito, de que confirmada a data de 6 de novembro para que o Procurador-Geral da República decida pela denúncia, se ela ocorrer, haverá uma nítida distinção de curso desse processo e daquele que vai, por si só, sanar dúvidas fundadas e brilhantemente aqui apresentadas pelos oradores que referi. Por isso, meu voto é favorável.

Creio que quanto aos requerimentos também fui claro e já os antecipei.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Neste momento, a Presidência concede a palavra ao Relator Antonio Mariz, para fazer um aditamento ao seu parecer.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - O aditamento diz respeito a um parágrafo que, por um lapso, não foi lido na ocasião em que apresentei o parecer. Na verdade, nas cópias distribuídas aos Srs. Senadores já se encontra inserida essa parte.

Trata-se de estabelecer um prazo para as diligências determinadas aqui, neste instante, e para as próximas que por- ventura, de ofício ou a requerimento das partes, forem providenciadas pela Comissão.

No início da última página deixei de ler o que se segue:

"Para as diligências determinadas ex officio deve-se fixar o prazo de cinco dias para atendimento."

Isso significa que para as diligências que estamos propondo fica determinado o prazo de cinco dias para a sua realização.

Era o acréscimo que precisava ser feito.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Neste momento, encontram-se no plenário os advogados do Presidente Fernando Collor de Mello, Dr. Antônio Evaristo de Moraes Filho e o Dr. José Guilherme Villela. Convido-os para tomar assento à direita do plenário.

A Presidência aproveita a oportunidade para comunicar que os Srs. advogados presentes terão direito de participar de todos os atos desta Comissão, inclusive os que estejam fora do processo, para efeito de defesa do seu constituinte.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para encaminhar a votação.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** - Sr. Presidente, voto favoravelmente ao Parecer, ao Requerimento do Senador Nabor Júnior. Quero explicar ao nobre Senador Esperidião Amin a utilidade do meu requerimento.

O requerimento de minha autoria tem por base averiguar se Sua Excelência, o Presidente da República, teve alguma iniciativa contra o Sr. Paulo César Farias através do Poder Judiciário. Por quê? Porque o Sr. Paulo César Farias, pública e notoriamente, está sendo acusado pelo cidadão e Presidente da República, Fernando Collor de Mello, de ter praticado todos esses ilícitos. Se esses ilícitos tocavam a pessoa do Presidente da República, tocavam a Presidência, tocavam o Estado, caberia evidentemente, no mínimo, ao cidadão Fernando Collor de Mello livrar-se de alguma

repercussão mediante ações competentes intentadas perante o Poder Judiciário. O requerimento objetiva, portanto, saber se houve iniciativa de Fernando Collor de Mello contra o Sr. Paulo César Farias a pretexto de qualquer uma dessas operações. Creio que essa informação é muito importante para o tipo de argumentação levantada pela defesa do Presidente da República.

Sempre que se alega algo, a alegação deve guardar uma determinada lógica. Por isso, explico ao nobre Senador Esperidião Amin que o meu requerimento tem o sentido de obter uma prova que guardará lógica com os argumentos de defesa e servirá para a fundamentação da acusação.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito para encaminhar a votação.

**O SR. RONAN TITO** - Inicialmente, quero dizer que voto favoravelmente.

Pergunto a V.Ex<sup>a</sup> se estamos funcionando numa comissão. Normalmente, em comissões, todos os Parlamentares dirigem-se à Mesa sentados. Nesta comissão, temos que nos levantar para nos dirigir à Mesa?

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A Presidência esclarece que pode ser feito da maneira mais informal. Eu preferiria que o nobre Senador permanecesse sentado, inclusive porque simplifica bastante os trabalhos.

**O SR. RONAN TITO** - Até gosto de falar de pé, principalmente em comícios; aqui, preferiria falar sentado.

Sr. Presidente, já encaminhei o meu voto favorável. Pergunto: as testemunhas a serem ouvidas, a serem inquiridas são essas que estão determinadas ou vamos discutir a questão?

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - As testemunhas são as relacionadas tanto na peça de acusação, quanto na peça de defesa.

**O SR. RONAN TITO** - Não podemos nem aditar e nem, neste momento, suprimir nenhuma das defesas.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - A substituição de testemunhas obedece ao que dispõe o Código de Processo Penal. Logicamente, se alguma testemunha não for encontrada, as partes têm o direito de substituí-la. Só essa hipótese é prevista pelo Código de Processo Penal. As testemunhas já arroladas são as que são válidas para efeito da instrução.

**O SR. RONAN TITO** - Sr. Presidente, o Plenário não tem o direito de aduzir?

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - O Plenário terá direito de aduzir.

O juiz, no curso do processo - todos nós somos juízes - tem o direito de requisitar as provas que julgue necessárias para o esclarecimento do feito. É evidente que se algum Senador, no curso do processo, entender que é necessário ouvir alguém, terá não só o direito de ouvir a testemunha, como de pedir diligência que julgue esclarecedora da sua convicção de juiz.

**O SR. RONAN TITO** - Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** - Sr. Presidente, estamos em processo de votação?

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Encaminhamento de votação.

**O SR. ODACIR SOARES** - Nada tenho a opor aos deferimentos do Relator. Eu gostaria apenas de fazer uma breve consideração referente ao fato de não ser este documento um parecer; trata-se de um relatório, mediante o qual o Relator historiou o feito a partir da denúncia na Câmara dos Deputados. Nada tenho a opor às diligências e aos depoimentos que foram deferidos pelo Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

**O SR. MÁRIO COVAS** - Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> vai colocar em votação os requerimentos ou o Parecer e os requerimentos?

**O SR. PRESIDENTE** (Elcio Alvares) - Em primeiro lugar, o Parecer. Logo em seguida, em virtude de voto divergente do Senador Esperidião Amim, a Presidência coloca em votação os dois requerimentos. No momento, estamos discutindo e votando parecer e sugestões. Logo após, vamos votar - separadamente - o parecer e as propostas encaminhadas à Mesa.

**O SR. MÁRIO COVAS** - Seria possível obtermos do Relator alguns esclarecimentos?

Eu gostaria de saber, em primeiro lugar - eu não tenho a peça da acusação - se são seis as testemunhas da acusação?

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - São seis testemunhas.

**O SR. MÁRIO COVAS** - São elas: D.Sandra, o Motorista Eriberto...

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Tenho, em mãos, a cópia da denúncia. A acusação arrolou as seguintes testemunhas: Francisco Eriberto Freire de França, Sandra Fernandes de Oliveira, Luís Octávio da Motta Veiga, Paulo César Cavalcanti Farias, Najum Turner e Cláudio Franciscio Vieira.

**O SR. MÁRIO COVAS** - As testemunhas da defesa são as onze arroladas? É a aprovação desse rol de testemunhas que V.Ex<sup>a</sup> consagra em seu parecer, fixando a data de 3 de novembro para a D. Sandra e o Motorista Eriberto?

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Exatamente.

**O SR. MÁRIO COVAS** - Além disso, V.Ex<sup>a</sup> propõe algumas diligências?

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Exato.

**O SR. MÁRIO COVAS** - Consegi entender que o objetivo das diligências, no que se refere a extrato bancário, é verificar duas contas do denunciado: uma existente no Banco do Brasil e outra existente na Caixa Econômica Federal.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - São duas contas na Caixa Econômica: uma Brasília e outra em Maceió.

**O SR. MÁRIO COVAS** - V.Ex<sup>a</sup> escolheu essas três alternativas. De alguma maneira lhe foram referenciadas todas as contas existentes?

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - No questionário encaminhado pela Procuradoria-Geral da República ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Supremo Tribunal Federal, há quesitos sobre as contas pessoais de Sua Excelência.

A sétima indagação, publicada pela imprensa, da Procuradoria-Geral da República é a seguinte: "Há contas bancárias em nome de Vossa Excelência"?

A resposta foi positiva. As contas pessoais do deficiente são as seguintes:

a) Banco do Brasil S. A.- Agência 1306-4, Palácio do Planalto, Conta nº 755790-6;

b) Caixa Econômica Federal - Agência 2286-6 - Palácio do Planalto, Conta nº 1990-2;

c) Caixa Econômica Federal - Agência 0055 - Rosa da Fonseca, Maceió, Conta nº 139917-7, Caderneta de Poupança.

**O SR. MÁRIO COVAS** - Poderia V. Ex<sup>a</sup> repetir a pergunta que foi feita?

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Há contas bancárias em nome pessoal de Vossa Excelência?

**O SR. MÁRIO COVAS** - Portanto, a resposta pressupõe um momento: este.

**O SR. RELATOR** (Antonio Mariz) - Um momento atual?

**O SR. MÁRIO COVAS** - Sim.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exato.

O SR. MÁRIO COVAS - Agora V.Exa remonta 1990. Não seria mais fácil pedir ao Banco Central todas as contas existentes a partir de 1990?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - É possível, sim. V.Exa. tem razão.

O SR. MÁRIO COVAS - O fato de ter aprovado essas diligências não implica que outros requerimentos possam aprovar outras diligências.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente.

O SR. MÁRIO COVAS - Mas eu posso transformar em requerimento essa sugestão, ou V.Exa. aceita, nem sequer precisa transformar em requerimento?

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Se não houver objeção da Comissão, aceito a sugestão, se houver objeção, V.Exa. formalizará o requerimento.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, eu ainda quero fazer uma última pergunta, refere-se à indagação que fiz inicialmente: se não seria interessante que estendêssemos um pouco mais o nosso calendário, ou seja, se já não fixasse desde logo um roteiro para um número maior de audiências do que aquelas envolvendo apenas as duas primeiras testemunhas. Não sei se isso deve ser feito ou não, mas, tendo em vista o fato de que prazos aqui são coisas mais ou menos fundamentais para que se possa chegar ao final de acordo com as expectativas geradas, pergunto se não seria conveniente, além da sugestão feita a respeito da audiência das duas primeiras testemunhas, estendêssemos um pouco mais, de forma que visualizássemos o processo num horizonte mais amplo do que o horizonte da próxima terça-feira.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - A razão de ter limitado a sugestão à audiência de duas testemunhas no dia 3 não impede que a Comissão possa definir a audiência de outras testemunhas. A razão de ter limitado essa indicação é uma medida apenas de prudência, não sabemos ainda como se processará a inquirição das testemunhas, qual o método a ser utilizado na inquirição das testemunhas. Essa é matéria a ser efetivamente definida, não só pela Presidência da Comissão como pela prática da própria Comissão. Se notificássemos, por exemplo, todas as testemunhas de acusação para o mesmo dia, como costuma ocorrer na justiça comum, correríamos o risco de termos as testemunhas deslocadas a Brasília e de sermos incapazes de efetivamente...

O SR. MÁRIO COVAS - Mas V.Exa. traz, pelo menos em um caso, a experiência da CPI. V.Exa. sabe que o Dr. Mota Veiga hoje trabalha em Londres, de forma que o aviso a ele tem que ser feito com uma certa antecedência. Ele não pode receber uma comunicação em 48 horas, porque sequer ele chega a tempo. O Sr. Najun Turner é um viajante tradicional, de forma que até conviria desde já fixarmos esse depoimento com uma antecedência razoável.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Exatamente, o que quero dizer a V.Exa. é que a proposta do Relator não impede, não cria obstáculo a que a própria Presidência da Comissão proponha um calendário para as audiências subsequentes. Limitei-me à segunda-feira numa atitude de contenção da interferência do Relator nessa matéria. E, como disse, fixei-me em duas testemunhas no primeiro dia exatamente partindo da experiência vivida na CPI, a Comissão Parlamentar de Inquérito mista que tratou dos atos do Sr. Paulo César Farias, quando costumaram as audiências estenderem-se ao longo do dia. A julgar pelo tempo consumido na CPI do PC, ouviríamos no máximo duas testemunhas por dia nesta Comissão processante. Como aqui se trata de uma Comissão definida em lei especial, com objetivos próprios e fundada em lei processual específica, no caso a Lei nº 1.079, pareceu-me prudente limitar, na fase inicial, a indicação de testemunhas a serem convocadas. Mas isso não impede, absolutamente, que a própria Presidência da Comissão, ou qualquer dos Srs. Senadores, sugira um calendário para as demais testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Nobre Senador Mário Covas, V.Ex<sup>a</sup> está satisfeito? Encerrou sua participação?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem a respeito da proposição do Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, parece-me que o Sr. Relator aceitou incorporar ao parecer - isso é o que ficou caracterizado. Se não está incorporado ao parecer, parece-me que é necessário que haja um requerimento formal do Senador Mário Covas.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - V.Ex<sup>a</sup> se refere às testemunhas ou à parte das contas bancárias?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Das contas bancárias.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não. Aceito incorporar ao parecer, informalmente, a proposta do Senador Mário Covas, de que se faça a indagação genérica sobre todas as contas existentes.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Isso é importante porque uma vez aprovado o parecer, fica aprovada a proposta do Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Antes de colocar propriamente o parecer, desejo ler para a Comissão o mandado de intimação que está sendo expedido agora.

Como se encontram presentes os Drs. José Guilherme Vilella e Evaristo de Moraes Filho, logicamente, o mandado será entregue a eles.

"O Senador Elcio Alvares, Presidente da Comissão Especial a que se refere o art. 380, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, na forma da lei, manda o Sr. 1º Secretário do Senado Federal, por esse instrumento, nos termos do art. 370, do Código de Processo Penal, que vai por mim assinado e subscrito pelo escrivão do processo, que no processo de impeachment contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Affonso Collor de Mello, movido pelos Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenére Machado, intime o denunciado no endereço sítio SMLN Trecho 10, Casa 01, Brasília - DF, para que compareça à reunião da Comissão Especial acima mencionada, no dia 29 de outubro de 1992, às 10 horas, no plenário do Senado Federal, para ser interrogado, nos termos do art. 185 a 196, do Código de Processo Penal, do processo por crime de responsabilidade ora no Senado Federal.  
Cumpre-se na forma lei."

Estou assinando esse mandado neste momento e o mesmo será encaminhado aos advogados da parte interessada, presentes ao ato.

A Presidência está sendo advertida que os advogados possuem poderes especiais para receber intimações, principalmente essa para interrogatório.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO - Queria reafirmar aquela sugestão feita pelo Senador Mário Covas. Se, no primeiro dia, nós quisermos, por prudência, ouvir apenas duas testemunhas, por que não colocamos em seguida: dia 3 vamos ouvir fulano e o dia 4? Por que já não fazemos neste momento o rol das testemunhas e a data de ouvi-las?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Ronan Tito, vamos aprovar o parecer e, inclusive, desejo realizar uma reunião mais administrativa com a Comissão, para estabelecer, inclusive, com a participação daqueles que têm interesse pela prática processual, como será o processo de inquirição de testemunha.

Então, gostaria de sugerir, logo após a aprovação do parecer, nós poderíamos estabelecer as datas, considerando principalmente um fato: De acordo com o Código de Processo Penal, as testemunhas só podem ser substituídas se não forem encontradas ou se houver uma razão relevante. Às vezes, é conveniente, tanto à defesa quanto à acusação fazer a substituição. Então, tomariam as providências necessárias de intimação, em relação às testemunhas que, uma deles, inclusive, se encontra no exterior, segundo é do conhecimento da Presidência, que é o Dr. Luís Octávio da Motta Veiga.

Então, neste momento, vamos colocar em votação o parecer isolado do Senador Antonio Mariz.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado o parecer inicial do Senador Antonio Mariz.

Logo em seguida, vamos votar agora o requerimento formulado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, que já foi objeto, inclusive, de discussão.

Em votação o parecer do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

(Pausa)

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados.

Com as ressalvas de voto do Senador Esperidião Amin.

O SR. ODACIR SOARES - Sr. Presidente, queria pedir uma explicação a V.Ex<sup>a</sup>.

Esse requerimento do Senador Cid Sabóia de Carvalho foi indeferido por V.Ex<sup>a</sup>. Houve recurso para o plenário?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Senador Odacir Soares, eu decidi uma questão de ordem. Anteriormente, ele transformou o requerimento.

Peço que o eminente relator leie o requerimento. Houve uma modificação. V.Ex<sup>a</sup> vai perceber, inclusive foi discutido.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - O Senador Cid Sabóia de Carvalho encaminhou à Mesa um requerimento formal.

"Requeiro seja solicitado aos Cartórios de Distribuição em Brasília que informem se o cidadão Fernando Affonso Collor de Mello promove alguma ação contra o Sr. Paulo César Farias, a qualquer título, nos anos de 1990 em diante. Plenário do Senado Federal, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. ODACIR SOARES - Sinto-me esclarecido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - É porque a questão de ordem que eu decidi foi bem distinta.

Está em votação o requerimento do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - V.Exa. tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Eu tinha me abstdio. Vou manter a abstenção, apenas esclarecendo o seguinte: por que em Brasília, se o domicílio do réu, ao que me consta, é outro?

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com a abstenção...

O SR. RONAN TITO - Um momento, Sr. Presidente. Eu gostaria de aditar, se fosse possível, de acordo com o Senador Cid Sabóia de Carvalho, essa preocupação do nobre Senador Esperidião Amin. Se, em qualquer parte do Brasil, o Presidente Collor ...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - É o local do delito, que é Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - A Presidência avisa que estamos no processo de votação. Por uma liberalidade da Mesa, estamos permitindo o debate, e a intervenção do Senador Ronan Tito foi, até certo ponto, pertinente. Mas já estamos decidindo, exclusivamente, em Brasília.

O Senador Ronan Tito pode formalizar um outro requerimento, que será examinado oportunamente.

Os Srs. Senadores que estejam de acordo com o requerimento do Senador Cid Sabóia de Carvalho queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com o voto de abstenção do Senador Esperidião Amin.

É o seguinte o requerimento aprovado



SENADO FEDERAL

Requerimento:

Requerimento:

Seja solicitado ao  
Ministério da Defesa, em  
Brasília, que informem se o ci-  
dadão Fernando Afonso Colloca  
de Mello prenhe alguma a-  
ção contra o sr. Paulo Ce-  
sar Fairuz, a qualquer ti-  
mão, nos anos de 1980 em diante.

Blauim do Senado  
Federal, 27/10/92.

José Antônio Ferreira  
Cid Sabóia de Carvalho  
Senador

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) -

Agora, vamos aprovar ou não o requerimento do Senador Nabor Júnior, que já foi lido pelo Relator, Senador Antonio Mariz.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Com a palavra o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Sr. Presidente, no trabalho do nobre Relator Antonio Mariz, S.Ex<sup>a</sup> diz: "Tendo em vista o contraditório estabelecido, algumas diligências se impõem, a saber: junto ao Ministério da Fazenda, requisição das declarações de renda e bens apresentados pelo denunciado, nos exercícios de 1992, 1991, 1990, 1989 e 1988". E, mais adiante: "...quando da posse como Governador".

Eu perguntaria se essa matéria não está prejudicada, já que me parece ter sido atendida no relatório do nobre Senador Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Devolvo a palavra ao Senador Antonio Mariz. No momento, estamos discutindo o requerimento do Senador Nabor Júnior.

A exemplo do que aconteceu com o requerimento do Senador Cid Sabóia de Carvalho, seria conveniente que o Relator lesse o inteiro teor do requerimento do Senador Nabor Júnior.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Na realidade, Senador Chagas Rodrigues, o requerimento do Senador Nabor Júnior refere-se ao Sr. Cláudio Vieira. Portanto, não há prejuízo em seu requerimento, não há redundância no seu requerimento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Perfeitamente. Eu supunha que fosse com referência ao Presidente.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Não, refere-se ao Sr. Cláudio Vieira.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Estou de pleno acordo.

O SR. RELATOR (Antonio Mariz) - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) - Prestados os esclarecimentos, a Mesa coloca em votação o requerimento do nobre Senador Nabor Júnior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)  
Aprovado.

É o seguinte o requerimento aprovado



SENADO FEDERAL

Exmo. Sr.

Presidente da Comissão de Inquérito de "Fuga-  
mento" do Presidente da República

Requisito a V. Exa que informe  
representadas à Delegacia da Polícia Federal  
de Maceió no dia 20/09/92, cópias das Declara-  
ções de Renda do Sr. Cláudio Vieira, na  
base das exacerbas de: 1988, ano base de  
1987; 1989, ano base de 1988; 1990, ano  
base de 1989; 1991, ano base de 1990 e  
1992, ano base de 1991.

Responso, ainda, que seja so-  
licitado ao Banco Central dos Brasil a  
quitação do Seguro Família das contas ban-  
cárias do Sr. Cláudio Vieira, abertas nos  
anos de 1989, 1990, 1991 e 1992.

N. Serrao

J. Departamento

Brasília, 27 de outubro de 1992

*(Assinatura)*  
Síndico e membros da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alavares)

A Presidência avisa aos nobres Senadores que hoje, na sessão ordinária, nós teremos a eleição dos Senadores que vão integrar a Comissão, em virtude das ausências do Senador Maurício Corrêa e Coutinho Jorge, nomeados Ministros. Pelo fato de o Senador Maurício Corrêa ter deixado de ser titular, vai assumir o Senador Magno Bacelar. Também, com a ausência do Senador Enéas Farias, foi devolvida a vaga para o PMDB.

Então, a Presidência encarece aos Srs. Senadores, porque é regime de eleição, que compareçam à sessão ordinária de hoje, para que a Comissão seja constituída integralmente.

Nesta oportunidade, a Presidência também comunica aos Srs. advogados do Presidente Fernando Collor de Mello e dos Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère, que eles terão acesso a todos os atos desta Comissão, apenas solicitando aos ilustres representantes das partes que comuniquem seus telefones e endereços para uma comunicação de uma sessão resolvida à última hora.

Neste momento, declaro encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 12h54min.)

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

J. avulso ..... Cr\$ 2.048,00 até 1º/11/92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

---

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**